



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2025, nº 130

Disponibilização: segunda-feira, 28 de julho de 2025

Publicação: terça-feira, 29 de julho de 2025

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Bernadete Leite de Carvalho
Andrade
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	5
01ª Zona Eleitoral	7
02ª Zona Eleitoral	9
03ª Zona Eleitoral	13
04ª Zona Eleitoral	15
09ª Zona Eleitoral	18
11ª Zona Eleitoral	19
13ª Zona Eleitoral	19
17ª Zona Eleitoral	21
19ª Zona Eleitoral	21
21ª Zona Eleitoral	22
22ª Zona Eleitoral	24
23ª Zona Eleitoral	29

24ª Zona Eleitoral	32
27ª Zona Eleitoral	33
29ª Zona Eleitoral	33
31ª Zona Eleitoral	36
34ª Zona Eleitoral	63
Índice de Advogados	67
Índice de Partes	68
Índice de Processos	71

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA DE PESSOAL Nº 588/2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria nº 724, de 19 de agosto de 2024, deste Regional,

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832, 22 de junho de 2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6 de maio de 2014; e

CONSIDERANDO o Formulário de Substituição SEI nº [1731185](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, excepcionalmente, a servidora AISLEY KAROLINE ARAÚJO DE SOUZA, Requisitada, matrícula 309R491, lotada na 19ª Zona Eleitoral, com sede em Propriá/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, nos dias 24 e 25/07/2025, em substituição a LETÍCIA TORRES DE JESUS, em virtude de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 /07/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 28/07/2025, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1731483 e o código CRC 5EF7F4C8.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 580/2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria nº 724, de 19 de agosto de 2024, deste Regional,

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832, 22 de junho de 2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6 de maio de 2014; e

CONSIDERANDO o Formulário de Substituição SEI nº [1728420](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, excepcionalmente, o servidor MARCELO ALVES DOS SANTOS, Requisitado, matrícula 309R689, lotado na 30ª Zona Eleitoral, com sede em Cristinápolis/SE, para, sem prejuízo

de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 24/07/2025, em substituição a CARLOS JORGE LEITE DE CARVALHO, em virtude de afastamento do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 28/07/2025, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1730652 e o código CRC CD5F4348.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 581/2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria nº 724, de 19 de agosto de 2024, deste Regional,

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832, 22 de junho de 2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6 de maio de 2014; e

CONSIDERANDO o Formulário de Substituição SEI nº [1728427](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, excepcionalmente, o servidor MARCOS ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA, Requisitado, matrícula 309R340, lotado na 30ª Zona Eleitoral, com sede em Cristinápolis/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 25/07/2025, em substituição a CARLOS JORGE LEITE DE CARVALHO, em virtude de afastamento do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 28/07/2025, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1730661 e o código CRC 0A31C3E0

PORTARIA DE PESSOAL Nº 584/2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria nº 724, de 19 de agosto de 2024, deste Regional,

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832, 22 de junho de 2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6 de maio de 2014; e

CONSIDERANDO o Formulário de Substituição SEI nº [1729757](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, excepcionalmente, o servidor ANDRÉ LUIZ DA ROCHA ARAGÃO, Requisitado, matrícula 309R746, lotado na 27ª Zona Eleitoral, com sede em Aracaju/SE, para, sem prejuízo de

suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, nos dias 24 e 25/07/2025, em substituição a MARIA ISABEL DE MOURA SANTOS, em virtude de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 /07/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 28/07/2025, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1730954 e o código CRC 11E8826B.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 594/2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria nº 724, de 19 de agosto de 2024, deste Regional,

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997; e

CONSIDERANDO o Ofício TRE-SE 2027/2025, da 14ª ZE ([1728393](#)),

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MÔNICA DE CARVALHO ROCHA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923219, Assistente I da Seção de Programação e Execução Orçamentária, FC-1, da Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 14ª Zona Eleitoral, sediada em Maruim/SE, no período de 26/07 a 09/08/2025, em substituição a ALAINE RIBEIRO DE SOUZA, em virtude de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 /07/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 28/07/2025, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1731960 e o código CRC ABF81FB9.

PORTARIA DE PESSOAL

PORTARIA DE PESSOAL Nº 587/2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724, de 19 de agosto de 2024, deste Regional,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 38 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 41, de 18 de abril de 2023, desta Corte; e

CONSIDERANDO o Formulário de Substituição [1730831](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FREDERICO ALMEIDA SANTANA, Analista Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Contabilidade, matrícula 30923284, Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, que se encontra desempenhando suas atividades na Assessoria Técnica de Contas

Eleitorais e Partidárias, da Secretaria Judiciária, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Assessor I, CJ-1, da referida Assessoria, no período de 28/07/2025 a 01/08/2025, em substituição a VERONI JUNIOR CAETANO DE OLIVEIRA, em razão de férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 /07/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 28/07/2025, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1731109 e o código CRC 69514EA7.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 589/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XXIII, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.507, de 14 de fevereiro de 2017 e a Informação 4522 - SEDIR [1729596](#),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ADENILDA PEREIRA DA SILVA, Técnica Judiciária - Área Administrativa, matrícula 309R514, Licença para Capacitação no período de 05/08/2025 a 10/10 /2025, referente ao 6º quinquênio de efetivo exercício.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 25/07/2025, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1731812 e o código CRC CFD92C48

PORTARIA DE PESSOAL Nº 592/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XXIII, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.507, de 14 de fevereiro de 2017 e a Informação 4599 - SEDIR [1730899](#),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ROSA ANGÉLICA ALMEIDA RIBEIRA, Analista Judiciária - Área Judiciária, matrícula 3092313, Licença para Capacitação no período de 21/09/2025 a 19/12/2025, referente ao 8º quinquênio de efetivo exercício.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 28/07/2025, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1731936 e o código CRC 58455368.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO(1299) Nº 0600150-53.2025.6.25.0000

PROCESSO : 0600150-53.2025.6.25.0000 RECURSO ADMINISTRATIVO (Propriá - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO
Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : JOSE ALVES SANTANA DE OLIVEIRA (485B/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ROMMEL NABUCO QUEIROZ CARDOSO DE MENDONCA (5014/SE)
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : JASMINE ANDREAS DIAS DE OLIVEIRA SILVA (14860/SE)

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO / DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

Com essas considerações, NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração.

Após intimação, abra-se vista ao MPE pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Com a manifestação ministerial, volvam-me os autos conclusos.

Aracaju (SE), em 25 de julho de 2025.

JUIZ(A) TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

RELATOR(A)

Somente a parte dispositiva foi enviada para publicação, nos termos do art. 16, inciso III, da Resolução TSE nº 23.326/2010. **Art. 16. Os despachos e as decisões interlocutórias proferidas, bem como as pautas de julgamento referentes aos documentos e processos sigilosos serão publicados observadas as seguintes regras: III - na hipótese de a decisão monocrática conter transcrição de documentos sigilosos ou de quaisquer dados que comprometam o sigilo, somente a parte dispositiva será publicada.*

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600453-93.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600453-93.2024.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Santa Luzia do Itanhhy - SE)
RELATOR : JUÍZA TITULAR TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : JOSE ADAILSON ROSA
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 05/08 /2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 27 de julho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600453-93.2024.6.25.0035

ORIGEM: Santa Luzia do Itanhy - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSE ADAILSON ROSA

Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 05/08/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600457-33.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600457-33.2024.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Santa Luzia do Itanhy - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : CAMILA CONSTANTINO DE JESUS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 05/08 /2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 27 de julho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600457-33.2024.6.25.0035

ORIGEM: Santa Luzia do Itanhy - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: CAMILA CONSTANTINO DE JESUS

Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 05/08/2025, às 14:00

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600477-29.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600477-29.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ARNOBIO COUTINHO NETO

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ARNOBIO COUTINHO NETO VEREADOR

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)
ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600477-29.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ARNOBIO COUTINHO NETO VEREADOR, ARNOBIO COUTINHO NETO

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA ARNOBIO COUTINHO NETO, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE FERREIRA

Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600204-50.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600204-50.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WILLIAM CONCEICAO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)
REQUERENTE : WILLIAM CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)
ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600204-50.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WILLIAM CONCEICAO SANTOS VEREADOR, WILLIAM CONCEICAO SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA WILLIAM CONCEICAO SANTOS, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600234-82.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600234-82.2024.6.25.0002 REPRESENTAÇÃO (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REPRESENTANTE : A resposta do povo[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600234-82.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: A RESPOSTA DO POVO[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADO: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

Advogado do(a) REPRESENTADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DESPACHO

Considerando certidão ID 123313415 e petição ID 123309672, intime-se o representado para, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - Atualizar o valor da multa judicial eleitoral imposta aos representados, nos termos do art. 45 da Resolução nº 23.709/2022 do TSE, tomando como marco inicial a data do ilícito em 12/08/2024;

II - Após a atualização do valor da multa, deverá ser realizado o abatimento do valor já pago em julho/2025 sobre o montante corrigido. Nos meses subsequentes, deverá ser feita a atualização do débito remanescente, com a emissão das respectivas GRU's, fixando-se como data de vencimento o dia 30 de cada mês e, em seguida, os comprovantes de pagamento deverão ser anexados aos autos, nos termos do art. 19, § 1º, da Resolução nº 23.709/2022 do TSE.

Para o cumprimento dos itens "I" e "II", o representado poderá atualizar o valor do débito por meio do site: <https://divida.apps.tcu.gov.br/calculadora-debito>, e emitir a respectiva GRU pelo link: <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600479-93.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600479-93.2024.6.25.0002 REPRESENTAÇÃO (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : PESALI PUBLICIDADE LTDA

ADVOGADO : GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE)

REPRESENTADO : WILLIAM PEREIRA SANTOS LIMA

ADVOGADO : GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE)

REPRESENTANTE : ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600479-93.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

REPRESENTADO: PESALI PUBLICIDADE LTDA, WILLIAM PEREIRA SANTOS LIMA

Advogado do(a) REPRESENTADO: GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA - SE9713

Advogado do(a) REPRESENTADO: GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA - SE9713

DESPACHO

Considerando que a certidão de atualização do débito constante no *ID* nº 123285791 encontra-se desatualizada, determino:

I - Ao Cartório Eleitoral, para que proceda à atualização da multa judicial eleitoral imposta aos representados, nos termos do art. 45 da Resolução nº 23.709/2022 do TSE, tomando como marco inicial a data do ilícito em 24/09/2024, com o abatimento das parcelas já pagas.

Após, emitam-se as respectivas GRU's referentes às parcelas dos meses de junho e julho do corrente ano, fixando-se como data de vencimento o dia 30 de cada mês, exceto em relação à parcela de junho/2025, cujo vencimento já ocorreu. Para esta, conceda-se o prazo de 5 (cinco) dias para o devido pagamento.

II - Cumpridas as determinações do item I, intuem-se os representados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem o pagamento da parcela referente ao mês de junho de 2025, bem como tomem ciência do presente despacho, ficando desde já advertidos de que, nos meses subsequentes, deverão promover a atualização do débito por meio do site: <https://juriscalc.tjdft.jus.br/publico/calculos>, bem como emitir as respectivas GRU's por meio do link: <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>, devendo, em seguida, anexar aos autos os comprovantes de pagamento, nos termos do art. 19, § 1º, da Resolução nº 23.709/2022 do TSE. Para tanto, deverá considerar como data do valor a data do ilícito.

III - Por fim, pede-se que seja encaminhada a comprovação do pagamento da parcela referente ao mês de julho/2025, caso já tenha sido realizado.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600556-05.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600556-05.2024.6.25.0002 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REPRESENTANTE : A resposta do povo[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600556-05.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: A RESPOSTA DO POVO[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADO: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

Advogado do(a) REPRESENTADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DECISÃO

Atendidos todos os pressupostos recursais, intrínsecos e extrínsecos, inclusive a tempestividade, RECEBO o Recurso Eleitoral *id*123314186.

Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias.

Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600099-70.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600099-70.2024.6.25.0002 REPRESENTAÇÃO (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REPRESENTANTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM BARRA DOS COQUEIROS/SE

ADVOGADO : LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600099-70.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM BARRA DOS COQUEIROS/SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUCAS MENDONCA RIOS - SE3938

REPRESENTADO: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

Advogado do(a) REPRESENTADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DESPACHO

Considerando certidão *ID* 123313418 e petição *ID* 123303931, intime-se o representado para, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - Atualizar o valor da multa judicial eleitoral imposta aos representados, nos termos do art. 45 da Resolução nº 23.709/2022 do TSE, tomando como marco inicial a data do ilícito em 15/07/2024;

II - Após a atualização do valor da multa, deverá ser realizado o abatimento do valor já pago em maio/2025 e junho/2025 sobre o montante corrigido. Nos meses subsequentes, deverá ser feita a atualização do débito remanescente, com a emissão das respectivas GRU's, fixando-se como data de vencimento o dia 30 de cada mês e, em seguida, os comprovantes de pagamento deverão ser anexados aos autos, nos termos do art. 19, § 1º, da Resolução nº 23.709/2022 do TSE.

III - Por fim, pede-se que seja encaminhada a comprovação do pagamento da parcela referente ao mês de julho/2025, caso já tenha sido realizado.

Para o cumprimento das obrigações dos itens "I" e "II", o representado poderá atualizar o valor do débito por meio do site: <https://juriscalc.tjdft.jus.br/publico/calculos>, e emitir a respectiva GRU pelo link: <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

03ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL N° 1217/2025

EDITAL 1217/2025 - 03ª ZE

De ordem do Exm^o. Dr. PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe, com sede em Aquidabã - Se, no uso das atribuições conferidas e considerando o disposto na Resolução Normativa TRE/SE nº 66/2025 do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe,

TORNA PÚBLICO:

A quem tiver conhecimento deste Edital que estará aberto o prazo para cadastramento de entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas em serem beneficiárias de recursos oriundos das penas de prestação pecuniária.

1 - Do objeto:

1.1 - Constituem objeto do presente edital:

- a) o cadastramento prévio de projetos de relevante e significativa extensão social, ou relacionados a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, para seleção e ulterior distribuição - caso seja aprovado o referido projeto - das verbas decorrentes das penas de prestação pecuniária, em substituição à prisão;
- b) a seleção de projetos de relevância social, ou relacionados a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, para distribuição das verbas depositadas em conta judicial, decorrentes de prestações pecuniárias aplicadas em procedimentos criminais que tramitam ou tramitaram na 3ª Zona Eleitoral de Sergipe;
- c) o cadastramento das entidades e instituições públicas e privadas com finalidade social, ou com atividades relacionadas à segurança pública, educação e saúde, que desejem receber apenas para prestação de serviços.

2. Do período da inscrição: O prazo para as entidades se cadastrarem será de 29/07/2025 a 28/08/2025;

3. Do horário para a inscrição: Segunda-feira à sexta-feira, das 8h00 min às 13h00 min;

4. Do local da inscrição: Cartório da 3ª Zona Eleitoral, situado na Av. Marcelo Déda Chagas, 137, Centro, CEP 49790-000, Aquidabã/SE.

5. Requisitos para inscrição:

I - somente podem se habilitar entes públicos e entidades privadas estabelecidos na circunscrição eleitoral de Aquidabã, Cedro de São João e Graccho Cardoso/Se, além do conselho da comunidade local;

II - os interessados deverão atuar sempre visando a finalidade social, em atividades de caráter essencial à segurança pública, educação ou saúde, nos termos do art.6º, da Resolução Normativa TRE/SE N.º 66/2025;

III - o projeto social a ser apresentado pelas entidades interessadas deverá ser acompanhado da documentação correlata obrigatória, sem a qual será desclassificado; IV - o projeto deverá ser protocolado fisicamente na sede do Cartório Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral;

6. Dos documentos exigidos para a inscrição:

São exigidos os seguintes documentos para o cadastramento, apresentados em fotocópias autenticadas ou autenticadas pelo servidor encarregado do recebimento da inscrição, mediante a apresentação do original e das fotocópias dos aludidos documentos:

I - cópia legível do estatuto ou do contrato social devidamente atualizado, com indicação do responsável legal;

II - cópias legíveis dos documentos pessoais do dirigente e do responsável pelo projeto;

III - comprovantes de regularidade fiscal das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, quando pertinente.

IV - documentos relacionados no item 7.

7 - Do Projeto Social:

7.1 - O projeto social, a ser apresentado no momento da inscrição, deverá conter:

7.1.1 - A qualificação completa do dirigente responsável pela entidade, com o respectivo ato legitimador da representação;

7.1.2 - A qualificação completa do responsável pela elaboração e execução do projeto;

7.1.3 - A indicação da área de atuação da entidade;

7.1.4 - A exposição das atividades correlatas à entidade, de seus fins estatutários e da necessidade do recebimento da verba pecuniária;

7.1.5 - Os dados bancários, com indicação do CNPJ;

7.1.6 - A indicação da localização da sede da entidade interessada.

7.2 - Os projetos apresentados deverão especificar:

7.2.1 - A finalidade, tipo de atividade a ser desenvolvida e exposição sobre a relevância social do projeto;

7.2.2 - O valor pecuniário necessário à integral execução do projeto e/ou, se cabível, à execução parcial;

7.2.3 - A discriminação pormenorizada de todos os gastos a serem efetuados, corroborados por, pelo menos, 03 (três) orçamentos idôneos;

7.2.4 - O cronograma de execução a ser observado durante a implementação, incluindo as prováveis datas de início e conclusão;

7.2.5 - As outras fontes de financiamento, se houver;

7.2.6 - As demais informações relevantes, a critério da entidade.

7.3 - O prazo máximo de execução dos projetos não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias, contados da transferência dos recursos, sob pena de desqualificação.

8 - Das vedações:

8.1 - É vedada a destinação de recursos para:

8.1.1 - Custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

8.1.2 - Promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas;

8.1.3 - Pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

8.1.4 - Fins político-partidários;

8.1.5 - Entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

8.1.6 - Entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa, ou ao exercício de atividades de cunho religioso;e

8.1.7 - Entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

8.1.8 - Entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do tribunal, do respectivo Ministério Público ou da respectiva Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

8.1.9 - Entidades de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da respectiva Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

9 - Prestação de contas:

9.1 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão do projeto, ou a qualquer momento, a critério do juiz gestor, a entidade beneficiada prestará contas dos valores recebidos mediante relatório, que conterá:

9.1.1 - Exposição fática sumária acerca dos resultados da execução do projeto;

9.1.2 - Planilha detalhada dos valores gastos, com indicação de eventual saldo residual;

9.1.3 - Notas fiscais de custeio e outros documentos idôneos próprios para comprovar a adequada destinação do numerário.

9.2 - A prestação de contas será submetida ao juiz responsável pela unidade gestora para análise, mediante manifestação prévia do Ministério Público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.3 - Não prestadas no prazo adequado ou rejeitadas integral, ou parcialmente as contas, a decisão determinará a restituição do montante controvertido com a imediata ciência da situação ao Ministério Público para as providências pertinentes ao controle externo.

9.3.1 - Da decisão que rejeitar as contas ou aprová-las apenas parcialmente caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias.

9.4 - A qualquer momento durante o procedimento de análise de prestação de contas, o representante do Ministério Público e o juiz gestor poderão solicitar esclarecimentos, demandar documentos comprobatórios e/ou inspecionar as instalações físicas da entidade a fim de melhor avaliar o adequado emprego do numerário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE e no mural do Cartório da 3ª Zona Eleitoral de Aquidabã/SE. Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, em 28 de Julho 2025 . Eu, Natally Leite Prado Sampaio, Chefe de Cartório da 3ª Zona Eleitoral de Aquidabã/SE, preparei, digitei e assinei o presente Edital.

Documento assinado eletronicamente por NATALLY LEITE PRADO SAMPAIO, Chefe de Cartório, em 28/07/2025, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1732261 e o código CRC 036E4B6B.

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600717-09.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600717-09.2024.6.25.0004 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE RODRIGUES DE LIMA NETO (10141/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

Parte : SIGILOS
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO GUIMARAES PINTO JUNIOR (10673/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600717-09.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

AUTOR: ELEICAO 2024 MARINA GOMES COSTA SILVA PREFEITO

Advogado do(a) AUTOR: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

REU: LUCIVALDO DO CARMO DANTAS, JAMILLY MARIA MOREIRA ANDRADE, MARIO WALTER FONTES NETO, ALBERTINO FRANCO SOUZA

Advogados do(a) REU: JOSE RODRIGUES DE LIMA NETO - SE10141, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, CARLOS AUGUSTO GUIMARAES PINTO JUNIOR - SE10673, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339

Advogados do(a) REU: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA -

SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339

Advogado do(a) REU: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REU: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO

Ao(s) 28 de julho de 2025, com a juntada das peças ID 123319702, INTIMO as partes e o MPE para se manifestarem, no prazo comum de 02 (dois) dias.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-22.2025.6.25.0009

PROCESSO : 0600008-22.2025.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DEMOCRACIA CRISTA - ITABAIANA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

RESPONSÁVEL : ELAINE ANDRADE NASCIMENTO ROCHA

RESPONSÁVEL : GILDO ANTONIO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600008-22.2025.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO: DEMOCRACIA CRISTA - ITABAIANA - SE - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: GILDO ANTONIO SANTOS, ELAINE ANDRADE NASCIMENTO ROCHA

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

SENTENÇA

Trata-se de processo de Prestação de Contas Anuais - Exercício Financeiro 2024, referente ao Diretório Municipal do Partido Democracia Cristã (DC), unidade eleitoral do Município de Itabaiana /SE, cuja autuação e distribuição ocorreram de forma automática no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe).

O cartório certificou que a referida agremiação não esteve vigente no ano de 2024 (ID 123314778).

É o breve relatório. Decido.

A Resolução TSE 23.604/2019 prevê em seu art. 28, §1º, inciso I a III, o seguinte:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subseqüente, dirigindo-a ao: (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

Dessa forma, nada obstante a autuação e distribuição automática no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), a agremiação descrita em epígrafe não está inadimplente, uma vez que não esteve vigente no ano de 2024.

Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. P.R.I

Itabaiana (SE), datado e assinado digitalmente.

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600551-53.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600551-53.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE DE JAPARATUBA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : JOSE RONALDO SILVA DA ROCHA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600551-53.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE DE JAPARATUBA, JOSE RONALDO SILVA DA ROCHA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

O Cartório Eleitoral, com fundamento nos artigos 78, 79, § 1º, 95, § 1º e 97 do Regimento Interno do TRE-SE e sob as penas da lei, INTIMA o advogado WESLEY ARAUJO CARDOSO - OAB/SE 5509 para apresentar procuração e/ou regularizar o vício de representação processual da parte interessada DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE DE JAPARATUBA, no prazo de 01 (um) dia, nos autos do(a) PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600551-53.2024.6.25.0011.

JAPARATUBA/SE, em 28 de julho de 2025.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Chefe de Cartório

13ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1188/2025 - 13ª ZE

Edital 1188/2025 - 13ª ZE

De ordem, expressa na Portaria de nº 900/2024 do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 13ª Zona, Dr. FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS, compreendendo os municípios de Areia Branca/SE, Laranjeiras/SE e Riachuelo/SE, na forma da Lei e etc.

TORNA PÚBLICO:

a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral os requerimentos das seguintes operações: alistamento, revisão e transferência, dos municípios de Laranjeiras, Areia Branca e Riachuelo, constante no(s) lote(s) 0026/2025, em conformidade com o art. 54 da [Res.-TSE nº 23.659/2021](#).

Fica disponibilizada a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento, revisão e transferência no Mural do Cartório da 13ª Zonal Eleitoral aos partidos políticos ou quaisquer interessados, para, caso queiram impugnar as inscrições e transferências de domicílio eleitoral, no prazo de lei.

E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e no Mural do Cartório Eleitoral. Eu, Emanuel Santos Soares de Araujo, Técnico Judiciário, preparei, conferi e de ordem assino o presente edital.

(DE ORDEM - Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

Laranjeiras (SE), 28/07/2025

Emanuel Santos Soares de Araujo

Técnico Judiciário

EDITAL 1199/2025 - 13ª ZE

Edital 1199/2025 - 13ª ZE

De ordem, expressa na Portaria de nº 900/2024 do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 13ª Zona, Dr. FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS, compreendendo os municípios de Areia Branca/SE, Laranjeiras/SE e Riachuelo/SE, na forma da Lei e etc.

TORNA PÚBLICO:

a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral os requerimentos das seguintes operações: alistamento, revisão e transferência, dos municípios de Laranjeiras, Areia Branca e Riachuelo, constante no(s) lote(s) 0027/2025, em conformidade com o art. 54 da [Res.-TSE nº 23.659/2021](#).

Fica disponibilizada a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento, revisão e transferência no Mural do Cartório da 13ª Zonal Eleitoral aos partidos políticos ou quaisquer interessados, para, caso queiram impugnar as inscrições e transferências de domicílio eleitoral, no prazo de lei.

E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e no Mural do Cartório Eleitoral. Eu, Emanuel Santos Soares de Araujo, Técnico Judiciário, preparei, conferi e de ordem assino o presente edital.

(DE ORDEM - Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

Laranjeiras (SE), 28/07/2025

Emanuel Santos Soares de Araujo
Técnico Judiciário

17ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1218/2025 - 17ª ZE

A Excelentíssima Senhora Dra FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 17ª Zona, na forma da lei, etc.

TORNA PÚBLICO:

A todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foi INDEFERIDO o requerimento eleitoral de ALISTAMENTO E TRANSFERÊNCIAS do Lote 0116/2025 do eleitor abaixo relacionado perante a 17ª Zona Eleitoral:

KAIQUE JESUS SANTOS - I.E. 0314XXXX2100 - LOTE 0116/2025.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro alegar ignorância, foi afixado o presente edital, no local de costume do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, bem como publicado o mesmo no DJe, estabelecendo o prazo de 05(cinco) dias a contar de sua publicação, para quaisquer manifestações, para fins do disposto na Resolução TSE 23.659/2021. CUMpra-se. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora da Glória do Estado de Sergipe, aos vinte e três (23) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral

EDITAL 1216/2025 - 17ª ZE

De Ordem da Exma. Sra. FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes aos Lotes nº 0121, 0122, 0123 e 0124/2025.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (relatório de afixação) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto na Resolução TSE 23.659/2021.

Nossa Senhora da Glória/SE, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, (WILZA VIEIRA ARAÚJO) Assistente de Cartório, digitei e subscrevi.

19ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600048-71.2025.6.25.0019

PROCESSO : 0600048-71.2025.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PRÓPRIA - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : AVANTE - SERGIPE - SE - ESTADUAL
ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO AVANTE EM PROPRIA
INTERESSADO : JOSE AMERICO LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600048-71.2025.6.25.0019 - PROPRIÁ/SERGIPE
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO AVANTE EM PROPRIA, JOSE AMERICO LIMA,
AVANTE - SERGIPE - SE - ESTADUAL
Advogado do(a) INTERESSADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024
EDITAL

O Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do Partido Avante, de PROPRIÁ/SERGIPE, representada pela Diretório Estadual, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600048-71.2025.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 28 de julho de 2025. Eu, LETICIA TORRES DE JESUS, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600402-27.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600402-27.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 VERA LUCIA VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REQUERENTE : VERA LUCIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600402-27.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VERA LUCIA VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR, VERA LUCIA VIEIRA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

DESPACHO

Diante da manifestação da representante do Ministério Público no sentido de que não tem interesse em iniciar o cumprimento de sentença, em consonância com o que dispõe o art. 33, incisos III a V, da Resolução TSE n.º 23.709/2022 e Ato Concertado TRE-SE/AGU/MP n.º 1/2023, impõe-se o arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo do eventual desarquivamento, caso requerido.

Publique-se. Ciência ao MPE.

Por fim, archive-se.

São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.

PAULO MARCELO SILVA LEDO

Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600456-90.2024.6.25.0021

: 0600456-90.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO

PROCESSO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOELISON VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
REQUERENTE : JOELISON VIEIRA
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600456-90.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOELISON VIEIRA VEREADOR, JOELISON VIEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

DESPACHO

Diante da manifestação da representante do Ministério Público no sentido de que não tem interesse em iniciar o cumprimento de sentença, em consonância com o que dispõe o art. 33, incisos III a V, da Resolução TSE n.º 23.709/2022 e Ato Concertado TRE-SE/AGU/MP n.º 1/2023, impõe-se o arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo do eventual desarquivamento, caso requerido.

Publique-se. Ciência ao MPE.

Por fim, archive-se.

São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.

PAULO MARCELO SILVA LEDO

Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-18.2022.6.25.0022

PROCESSO : 0600006-18.2022.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO POCO VERDE SE MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : ANTONIO AMARAL DOS SANTOS FILHO

RESPONSÁVEL : GEOFLAN SANTANA GOIS

RESPONSÁVEL : GUILHERME AMERICO MAIA SANTOS

RESPONSÁVEL : JOSE ARAUJO DE SOUZA IRMAO

RESPONSÁVEL : JOSE MACEDO SOBRAL

RESPONSÁVEL : LUIZ FERNANDO DE JESUS SILVA

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600006-18.2022.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO POCO VERDE SE MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: JOSE ARAUJO DE SOUZA IRMAO, ANTONIO AMARAL DOS SANTOS FILHO, GEOFLAN SANTANA GOIS, LUIZ FERNANDO DE JESUS SILVA, JOSE MACEDO SOBRAL, GUILHERME AMERICO MAIA SANTOS

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Autuada a inadimplência do Partido Socialista Brasileiro - PSB(40), Direção Municipal de Poço Verde/SE, em razão da não apresentação de sua Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2021(ID 107145280), conforme determina o art. 30, *caput*, da Res. TSE 23.604/2019, o Cartório Eleitoral submeteu a este Juízo a Informação de ID 108261623, noticiando a omissão.

Citado, por mandado(ID 108322941), pessoalmente, para prestar essas contas(ID 110214152), o então Presidente do grêmio Interessado apresentou as respectivas contas, colacionando a Declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício 2021(ID 122197691) e os documentos contábeis de IDs 122197693 e 122197695.

Publicado Edital(ID 122649320)(ID 122677045) no DJE/TRE-SE, para os fins do disposto no art. 44 , inciso I, dessa Resolução, transcorreu *in albis* o prazo para impugnação, conforme atesta a certidão anexada(ID 122677044).

O Cartório Eleitoral lavrou certidão(ID 123182749), informando a juntada do extrato da análise realizada pela Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA sobre as contas em exame(ID 123182750).

Lavradas certidões informando novas composições do PSB(40), em Poço Verde(ID 122195337)(ID 122195338)(ID 123266646)(ID 123266651), e as suas respectivas perdas de vigências, certificou-se, também, a composição Regional do PSB(40) em Sergipe(ID 123271089)(ID 123271090), que, citada(ID 123274437)(ID 123296176)(ID 123296178), por via eletrônica, para corrigir a representação processual nos autos, manteve-se inerte(ID 123304299).

Depois, emitiu o Parecer Conclusivo de ID 123304396, através do qual o examinador conclui o exame e recomenda, nos moldes do art. 38, inciso VI, da Res. TSE 23.604/2019, o julgamento pela não prestação das contas do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB(40), em Poço Verde, relativas ao exercício financeiro de 2021, na forma do art. 45, inciso IV, alínea *b*, dessa Resolução.

Com vista, o Ministério Público Eleitoral, em Parecer de ID 123305557, manifesta-se "... pela não prestação das contas ¿" do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB(40), em Poço Verde.

Sem qualquer impugnação, vieram-me os autos conclusos para decisão.

Relatado. Decido.

DECIDO.

Cuida-se da prestação de contas do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB(40), em Poço Verde, referente ao exercício financeiro de 2021.

Perlustrando os autos, percebe-se que partido político Interessado, não observou as disposições da Res. TSE 23.604/2019, deixando de prestar os informes necessários que possibilitassem a fiscalização da Justiça Eleitoral acerca de suas receitas e despesas havidas durante o exercício financeiro de 2021(art. 17, inciso III, da CF/88). Entretanto, depois de citado, cumpriu o dever legal de prestar as suas contas relativas àquele exercício(2021)(ID 122197691)(ID 122197693)(ID 122197695).

Em relação à ausência de advogada ou advogado constituído nos autos para representação processual, a Lei 9.096/95 bem como a Res. TSE 23.604/2019 não deixam dúvidas, a natureza jurisdicional do processo de prestação de contas partidária torna obrigatória a constituição de causídico(a), legalmente habilitado(a), mediante procuração, para postular em Juízo representando o prestador de contas e seus responsáveis, Presidente e Tesoureiro(a). Vejamos o que dispõe, nesse ponto, a Lei 9096/1995 e a Res. TSE 23.604/2019, respectivamente:

"Art. 37 [...]

§ 6º O exame da prestação de contas dos órgãos partidários tem caráter jurisdicional."(destaque nosso)

"Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas. [...](grifei)

§ 2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos: [...]

II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas.(destaquei também)

[ç]

Art. 31. Concluída a elaboração da prestação de contas do partido político, o sistema SPCA realizará automaticamente a autuação e a integração dos autos no Processo Judicial Eletrônico, ressalvada a hipótese do art. 70, observando-se que: [ç]

II - as partes devem ser representadas por advogados." (destacamos)

Conforme salientado pelo Cartório Eleitoral em seu Parecer Conclusivo(ID 123304396), embora a ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 29, §§1º e 2º, da Res. TSE 23.604/2019 não ensejar o julgamento das contas como não prestadas, se do processo constarem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas, conforme dispõe esse §1º, a ausência verificada, de constituição de patrono(a) habilitado(a) e a inércia em fazê-lo nos prazos concedidos, mesmo após as diligências empreendidas para sanear o defeito(ID 110214152)(ID 123274437)(ID 123296176)(ID 123296178), expõe um contexto para o qual o julgamento dessas contas como não prestadas se impõe, na dicção do art. 45, inciso IV, alínea b, dessa Resolução, haja vista o caráter jurisdicional do processo de prestação de contas, consoante ensina os seus artigos 29, *caput*, e 31, inciso II, acima transcritos, *ipsis litteris*.

Nesse diapasão, a falta de regularização da representação processual nesta instância, com a necessária constituição de advogado ou advogada, regularmente habilitado(a) mediante juntada do instrumento de mandato(procuração), acarreta, indubitavelmente, o julgamento das contas como não prestadas, isso porque, como sabido a representação processual é a materialização da capacidade postulatória, que é um pressuposto para a constituição e desenvolvimento válido do processo judicial, de forma que, sem ela, o processo não se desenvolve validamente.

Assim, diante do exposto, acolho o parecer ministerial(ID 123305557), e julgo não prestadas, as contas do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB(40), em Poço Verde, referentes ao exercício de 2021, o que faço com fundamento no art. 45, inciso IV, alínea *b*, da Resolução TSE 23.604/2019.

Com amparo no art. 47, inciso I, dessa Resolução, determino a suspensão do direito ao recebimento de quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, até uma eventual regularização posterior.

Ressalte-se, entretanto, que não foram encontrados indícios de recebimento de recursos de origem pública, passíveis de devolução de valores ao Tesouro Nacional

P. R. I.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

À minguia de advogado(a) ou advogada constituído(a) nos autos, intime-se a agremiação Interessada, por via eletrônica, através de seu Órgão Regional(ID 123271090), do teor desta decisão.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias(SICO) e cumpra-se as determinações do art. 54-B, da Resolução TSE 23.571/2018.

Após, arquivem-se os autos.

Simão Dias, datado e assinado eletronicamente.

Juiz Eleitoral RICARDO SANT'ANA

Titular da 22ª Zona/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-80.2023.6.25.0022

PROCESSO : 0600019-80.2023.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : AVANTE

RESPONSÁVEL : ANDRE LUIZ SANCHEZ

RESPONSÁVEL : GENILDO MONTALVAO DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEL : JOSE EVANGELISTA GOMES

RESPONSÁVEL : MAYKE SANTOS SANTANA

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-80.2023.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

INTERESSADO: AVANTE

RESPONSÁVEL: MAYKE SANTOS SANTANA, GENILDO MONTALVAO DE OLIVEIRA, JOSE EVANGELISTA GOMES, ANDRE LUIZ SANCHEZ

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Autuada a inadimplência do Partido AVANTE - AVANTE(70), Direção Municipal de Simão Dias/SE, em razão da não apresentação de sua Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2022 (ID 117460899), conforme determina o art. 30, *caput*, da Res. TSE 23.604/2019, o Cartório Eleitoral submeteu a este Juízo a Informação de ID 118509639, noticiando a omissão.

O Cartório Eleitoral certificou nos autos que Órgão de Direção Municipal do Partido AVANTE - AVANTE(70), em Simão Dias(ID 118509643), havia perdido a vigência, razão por que foram citados (ID 121394094)(ID 123204871), via WhatsApp Business, o Presidente e o Tesoureiro do Órgão Regional do AVANTE - AVANTE(70), em Sergipe(ID 123205098)(ID 123205101), para prestarem essas contas, mas esses dirigentes não se manifestaram(ID 123267972).

Depois, emitiu o Parecer Conclusivo de ID 123305194, através do qual o examinador conclui o exame e recomenda, nos moldes do art. 38, inciso VI, da Res. TSE 23.604/2019, o julgamento pela não prestação das contas do Partido AVANTE(70), em Simão Dias, relativas ao exercício financeiro de 2022, na forma do art. 45, inciso IV, alínea a, primeira parte, da dessa Resolução.

O Cartório Eleitoral lavrou, ainda, a certidão de ID 123309430, informando a inexistência de registros sobre o recebimento, pela agremiação Interessada, de recursos públicos(Fundo Partidário /Fundo Especial de Financiamento de Campanha), durante o exercício em exame(2022).

Com vista, o Ministério Público Eleitoral, em Parecer de ID 123305560, "¿.firma posição pela não prestação das contas¿" do Partido AVANTE(70), em Simão Dias.

Sem qualquer impugnação, vieram-me os autos conclusos para decisão.

Relatado. Decido.

DECIDO.

Cuida-se da Prestação de Contas do Partido AVANTE - AVANTE(70), de Simão Dias, referente ao exercício financeiro de 2022.

Perlustrando os autos, observa-se que partido político Interessado não cumpriu as disposições da Res. TSE 23.604/2019, deixando de prestar os informes necessários que possibilitassem a fiscalização da Justiça Eleitoral acerca de suas receitas e despesas, havidas durante o exercício financeiro de 2022(art. 17, inciso III, da CF/88).

Descumprida a obrigação pelo Órgão Partidário Municipal Interessado, mesmo depois de regularmente citado(ID 123204871)(ID 123163026)(ID 123205098)(ID 123205101), obrigatória se impõe a declaração das contas como não prestadas, com a imposição da penalidade de perda do direito ao recebimento das quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme previsão do art. 47, inciso I, da Res. TSE 23.604/2019.

Ressalte-se, entretanto, que não foram encontrados indícios de recebimento de recursos de origem pública(ID 123309430), passíveis de devolução de valores ao Tesouro Nacional.

Assim, diante do exposto, acolho o parecer ministerial(ID 123305560), e julgo não prestadas, as contas do antigo Partido AVANTE - AVANTE(70), de Simão Dias, referentes ao exercício financeiro de 2022, o que faço com fundamento no art. 45, inciso IV, alínea a, primeira parte, da Resolução TSE 23.604/2019.

Conforme dicção do art. 47, inciso I, dessa Resolução, determino a suspensão do direito ao recebimento de quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, até uma eventual regularização posterior das contas ora analisadas.

P. R. I.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

À minguia de advogado(a) ou advogada constituído(a) nos autos, intime-se a agremiação Interessada, por via eletrônica, através de seu Órgão Regional(ID 123163026), do teor desta decisão.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias(SICO) e cumpra-se as determinações do art. 54-B, da Resolução TSE 23.571/2018.

Após, arquivem-se os autos.

Simão Dias, datado e assinado eletronicamente.

Juiz Eleitoral RICARDO SANT'ANA

Titular da 22ª Zona/SE

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600010-47.2025.6.25.0023

PROCESSO : 0600010-47.2025.6.25.0023 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE
EM TOBIAS BARETO - SE

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600010-47.2025.6.25.0023 / 023ª ZONA
ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM
TOBIAS BARETO - SE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O CARTÓRIO DA 23ª ZONA ELEITORAL, de acordo com a sentença proferida pela Exma. Juíza
Eleitoral da 23ª Zona, manda o Oficial de Justiça, que cumpra a presente citação, conforme a
seguinte finalidade:

FINALIDADE: Intimação do Diretório Municipal do Partido Solidariedade em Tobias Barreto/SE,
através do seu Presidente, para que, tome ciência da sentença proferida em que foi suspensa a
anotação do registro do Diretório Municipal do Partido supracitado.

Prazo para recurso: 3 (três) dias.

Em anexo segue a cópia da sentença.

NOME E ENDEREÇO: Elber Itamar Nascimento Santos, Presidente do Diretório Municipal do
Solidariedade em Tobias Barreto/SE, com endereço na Avenida José Vasconcelos de Almeida,
402, Bloco 4, Ap 402, Bairro Centenário, Tobias Barreto/SE. Contato: (79) 996735545

Informo que o citando deverá consultar o inteiro teor do processo no PJE Zonas no site do TRE-SE.
CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Tobias Barreto (SE), datado e assinado eletronicamente.

VINICIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Chefe de Cartório

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600002-70.2025.6.25.0023

PROCESSO : 0600002-70.2025.6.25.0023 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (TOBIAS
BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERIDO : ADINELCO VIDAL DOS SANTOS
REQUERIDO : PARTIDO LIBERAL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600002-70.2025.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO LIBERAL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL, ADINELCO VIDAL DOS SANTOS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O CARTÓRIO DA 23ª ZONA ELEITORAL, de acordo com a sentença proferida pela Exma. Juíza Eleitoral da 23ª Zona, manda o Oficial de Justiça, que cumpra a presente citação, conforme a seguinte finalidade:

FINALIDADE: Intimação do Diretório Municipal do Partido Liberal em Tobias Barreto/SE, através do seu Presidente, para que, tome ciência da sentença proferida em que foi suspensa a anotação do registro do Diretório Municipal do Partido supracitado.

Prazo para recurso: 3 (três) dias.

Em anexo segue a cópia da sentença.

NOME E ENDEREÇO: Adinelco Vidal dos Santos, Presidente do Diretório Municipal do Partido Liberal em Tobias Barreto/SE, com endereço na Avenida Manoel Joaquim Neto, 454, Bairro Vila Real, Tobias Barreto/SE. Contato: (79) 998151700, email: pointdoespetinhovidal@gmail.com.

Informo que o citando deverá consultar o inteiro teor do processo no PJE Zonas no site do TRE-SE.

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Tobias Barreto (SE), datado e assinado eletronicamente.

VINICIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Chefe de Cartório

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL(355) Nº 0600009-62.2025.6.25.0023

PROCESSO : 0600009-62.2025.6.25.0023 CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

DEPRECADO : JUÍZO DA 163ª ZONA ELEITORAL DE ALAGOINHAS BA

DEPRECADO : JUÍZO DA 23ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

DEPRECANTE : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ALAIS GISELE SILVEIRA SANTOS

ADVOGADO : DANILO SANTOS SANTANA (8119/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355) Nº 0600009-62.2025.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

DEPRECANTE: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
DEPRECADO: JUÍZO DA 163ª ZONA ELEITORAL DE ALAGOINHAS BA, JUÍZO DA 23ª ZONA
ELEITORAL DE SERGIPE

DESPACHO

Determino designação de audiência de instrução com o objetivo de colheita do depoimento da acusada ALAIS GISELE SILVEIRA SANTOS, bem como de eventuais testemunhas que se fizerem necessárias, para o dia 26/08/2025, às 10h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal da Comarca de Tobias Barreto, situada no Fórum João Fontes de Farias, s/n, Av. José David, neste Município. Advirto que as partes poderão comparecer via videoconferência, através do link que será disponibilizado pelo Cartório Eleitoral.

Intime-se a acusada, através do seu advogado Danilo Santos Santana.

P. R. I.

Tobias Barreto/SE, datado e assinado eletronicamente.

SEBNA SIMIÃO DA ROCHA

Juíza Eleitoral

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL(355) Nº 0600078-94.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600078-94.2024.6.25.0002 CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (TOBIAS
BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

DEPRECADO : JUÍZO DA 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

DEPRECANTE : JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CLEVERSON FERREIRA LIRA

ADVOGADO : DANILO SANTOS SANTANA (8119/SE)

ADVOGADO : LAISLON CESAR DORIA COSTA (10736/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355) Nº 0600078-94.2024.6.25.0002 / 023ª ZONA ELEITORAL
DE TOBIAS BARRETO SE

DEPRECANTE: JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DEPRECADO: JUÍZO DA 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

INTERESSADO: CLEVERSON FERREIRA LIRA

Advogados do(a) INTERESSADO: LAISLON CESAR DORIA COSTA - SE10736, DANILO
SANTOS SANTANA - SE8119

DESPACHO

Considerando o descumprimento da prestação de serviços comunitários, conforme ofícios IDs 123175681 e 123181541, bem como a não quitação da multa condenatória, determino designação de audiência admoestatória para o dia 26/08/2025, às 09h30m, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal da Comarca de Tobias Barreto, situada no Fórum João Fontes de Farias, s/n, Av. José David, neste Município. Advirto que as partes poderão comparecer via videoconferência, através do link que será disponibilizado pelo Cartório Eleitoral.

P. R. I.

Tobias Barreto/SE, datado e assinado eletronicamente.

SEBNA SIMIÃO DA ROCHA

Juíza Eleitoral

EDITAL

EDITAL Nº 29/2025 - REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL - LOTES 116,117 E 118/2025

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 23ª ZONA ELEITORAL, SEBNA SIMIÃO DA ROCHA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), do município de Tobias Barreto/SE, constantes dos Lotes 0116/2025 à 0118/2025 ([Relatório de afiação - 28072025.pdf](#)), DEFERIDOS pelo Juiz da 23ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 23ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 585 /2020-23ª ZE.

EDITAL Nº30/2025 - REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL LOTES 119,120,121,122 E 123/2025.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 23ª ZONA ELEITORAL, SEBNA SIMIÃO DA ROCHA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), do município de Tobias Barreto/SE, constantes dos Lotes 0119/2025 à 0123/2025 ([Relatório de afiação - lotes 119 à 123.2025.pdf](#)), DEFERIDOS pelo Juiz da 23ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 23ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 585 /2020-23ª ZE.

24ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

LOTE DE RAES DE ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS E REVISÕES REFERENTE AO LOTE 0053 / 2025

Edital 1225/2025 - 24ª ZE

Por ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona Dr. Alex Caetano de Oliveira, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na Legislação Eleitoral em vigor,

TORNA PÚBLICO:

em Cartório para consulta, por força da Resolução TSE n.º 21.538/03, pelo tempo que determina a legislação, aos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que foram decididos requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais (RAE's) pertencentes ao lote 0053/2025, tendo sido proferidas as seguintes decisões: 04 (quatro) DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, fazendo saber ainda que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE n.º 21.538/03. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito, aos 28 (vinte e oito) dias do mês julho do ano de 2025 eu, _____ (Edmilson Santana dos Santos), Auxiliar da 24ª Zona Eleitoral que digitei, subscrevi e assinei digitalmente.

27ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL DE RAE'S DEFERIDOS

Edital 1205/2025 - 27ª ZE

A Exmª. Doutora Laís Mendonça Câmara Alves, Juíza Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nº 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224/2025, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 25 dias do mês de julho de 2025. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600351-89.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600351-89.2024.6.25.0029 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (PEDRA MOLE - SE)

RELATOR : **029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : ANTONIO MARCOS DOS SANTOS

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

ADVOGADO : ROBERTO CARVALHO ANDRADE (2971/SE)
INVESTIGADO : JOSE AUGUSTO DE ANDRADE
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)
ADVOGADO : ROBERTO CARVALHO ANDRADE (2971/SE)
INVESTIGADO : KAIO REIS DE ANDRADE
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)
ADVOGADO : ROBERTO CARVALHO ANDRADE (2971/SE)
INVESTIGANTE : PEDRA MOLE COM AMOR E ESPERANÇA[UNIÃO / Federação PSDB
CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - PEDRA MOLE - SE
ADVOGADO : FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
INVESTIGANTE : UNIAO BRASIL - PEDRA MOLE - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600351-89.2024.6.25.0029 / 029ª
ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

INVESTIGANTE: PEDRA MOLE COM AMOR E ESPERANÇA[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB
CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - PEDRA MOLE - SE, UNIAO BRASIL - PEDRA MOLE - SE -
MUNICIPAL

Advogados do(a) INVESTIGANTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A,
FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO - SE15427

Advogados do(a) INVESTIGANTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A,
FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO - SE15427

INVESTIGADO: JOSE AUGUSTO DE ANDRADE, ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, KAIO
REIS DE ANDRADE

Advogados do(a) INVESTIGADO: GENILSON ROCHA - SE9623, ROBERTO CARVALHO
ANDRADE - SE2971

Advogados do(a) INVESTIGADO: GENILSON ROCHA - SE9623, ROBERTO CARVALHO
ANDRADE - SE2971

Advogados do(a) INVESTIGADO: GENILSON ROCHA - SE9623, ROBERTO CARVALHO
ANDRADE - SE2971

DECISÃO - AIJE

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE, manejada pela Coligação PEDRA MOLE
COM AMOR E ESPERANÇA (UNIÃO BRASIL / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA) e pelo Diretório
Municipal em Pedra Mole/SE do UNIÃO BRASIL (Investigantes) em face de JOSÉ AUGUSTO DE
ANDRADE, ANTONIO MARCOS DOS SANTOS e KAIO REIS DE ANDRADE (Investigados).

Em Petição ID nº 123316460, os Investigantes anexaram aos presentes autos os documentos ID
123316461, referente à testemunha FERNANDA SOUZA CELESTINO; ID 123316562, referente à
testemunha JEANE DE SOUZA CELESTINO; ID 123316563, referente à testemunha PAULO
CESAR DE SANTANA; e ID 123316564, referente à testemunha RAFAEL DOS SANTOS.

Em Petição ID nº 123317880, os Investigados manifestaram-se acerca da Petição ID nº 123316460, alegando duas nulidades e requerendo a declaração de nulidade das intimações das testemunhas, feitas pelos Investigantes.

Em Petição ID nº 123316460, os Investigantes manifestaram-se sobre a Petição ID nº 123317880, dos Investigados, pugnando pela rejeição das alegações de nulidade das intimações das testemunhas.

Voltaram os autos conclusos.

É o que importa relatar.

Decido.

O artigo 455 do Código de Processo Civil dispõe o seguinte:

"Art. 455. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.

§ 1º A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento.

§ 2º A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1º, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição.

§ 3º A inércia na realização da intimação a que se refere o § 1º importa desistência da inquirição da testemunha.

§ 4º A intimação será feita pela via judicial quando:

I - for frustrada a intimação prevista no § 1º deste artigo;

II - sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz;

III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir;

IV - a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública;

V - a testemunha for uma daquelas previstas no [art. 454](#).

§ 5º A testemunha que, intimada na forma do § 1º ou do § 4º, deixar de comparecer sem motivo justificado será conduzida e responderá pelas despesas do adiamento."

Compulsando os autos, verifico que os Investigantes, para os fins do artigo 455, § 5º, do CPC, juntaram os documentos ID nº 123316461, 123316562, 123316563 e ID 123316564, relativos, respectivamente, à intimação das testemunhas FERNANDA SOUZA CELESTINO, JEANE DE SOUZA CELESTINO, PAULO CESAR DE SANTANA e RAFAEL DOS SANTOS, nos quais constato a ausência da assinatura do causídico que os subscreve.

Observo que, na presente data de 28 de julho de 2025, estando a apenas 2 (dois) dias da audiência de instrução, decorreu o prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência da data da audiência, de que trata o artigo 455, § 1º, do CPC, sem haver cumprido o advogado dos Investigantes a determinação de juntar aos presentes autos os avisos de recebimento das correspondências de intimação.

Ora, para que os efeitos do artigo 455, § 5º, do CPC (condução da testemunha que deixar de comparecer sem motivo justificado e responsabilização da mesma pelas despesas do adiamento) se operem, é indispensável o cumprimento da determinação exarada no artigo 455, § 1º, do CPC, ou seja, que a intimação seja realizada por carta com aviso de recebimento e que se proceda à juntada aos autos de cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência.

Tendo em vista que os documentos ID nº 123316461, 123316562, 123316563 e ID 123316564, os quais sequer foram assinados pelo causídico dos Investigantes, não suprem os avisos de recebimento das correspondências de intimação, exigidos pelo artigo 455, § 1º, do CPC, impõe-se o indeferimento do pedido dos Investigantes.

A teor do disposto no artigo 455, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 22, inciso V, da Lei Complementar nº 64/1990, caso alguma testemunha arrolada não compareça à audiência designada para o dia 30/07/2025, sua ausência será entendida como desistência de sua inquirição. Assim, DEFIRO o pedido dos Investigados, constante de sua Petição ID nº 123317880, declarando a nulidade das intimações das testemunhas, feitas pelos Investigantes, conforme documentos ID nº 123316461, 123316562, 123316563 e ID 123316564, e INDEFIRO o pedido de sua Petição ID nº 123316460, consistente na rejeição das alegações de nulidade das intimações das testemunhas, restando mantida a realização da audiência de instrução presencial, no dia 30/07/2025, às 10:00 horas, no Fórum da Comarca de Carira/SE, para oitiva das testemunhas arroladas, que comparecerem independentemente de intimação, nos termos do artigo 22, inciso V, da Lei Complementar nº 64/1990.

Vista ao Ministério Público Eleitoral para ciência da presente decisão.

Carira/SE, 28 de julho de 2025.

HOLMES ANDERSON JÚNIOR

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-40.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600037-40.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

INTERESSADO : CLAUDIO ROBERTO DA SILVA

INTERESSADO : YGOR FABIANO LIMA GOMES

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-40.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, CLAUDIO ROBERTO DA SILVA, YGOR FABIANO LIMA GOMES

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

DESPACHO

Defiro a prorrogação de prazo por mais 3 (três) dias, solicitada na Petição ID 123304432.

Cumpra-se.

Itaporanga d'Ajuda, datado e assinado eletronicamente.

SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600041-77.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600041-77.2024.6.25.0031 REPRESENTAÇÃO (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : OSMAR SILVA SANTOS

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

REPRESENTANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA D'AJUDA

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600041-77.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA D'AJUDA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

REPRESENTADO: OSMAR SILVA SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTADO: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

DESPACHO

Nos termos do disposto no art. 11, §8º, III, da Lei nº 9.504/97, e art. 17 da Resolução nº 23.709 /2022, DEFIRO o pedido de parcelamento formulado pelo requerente, na Petição nº 123255444, relativamente à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que poderá ser adimplida em 05 (cinco) parcelas.

Proceda a serventia à emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, referente à primeira parcela do aludido débito, com prazo de 10 (dez) dias para pagamento. As guias subsequentes deverão ser emitidas, mensalmente, mediante apresentação, pelo devedor, da guia relativa ao mês precedente, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.

Para as demais parcelas, excetuada a primeira, fica estabelecido, como data de seu vencimento, o último dia útil do mês de emissão da respectiva GRU.

Na esteira do que determina o art. 11, § 11, da Lei nº 9.504/97, c/c o art. 13 da Lei nº 10.522/02, o valor de cada parcela, por ocasião da emissão da respectiva GRU pelo cartório eleitoral, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Serviço Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, além de 1% (um por cento) referente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

O valor básico de cada parcela individual, desconsiderados os juros moratórios e a atualização monetária, conforme explicitado acima, deverá corresponder à divisão do montante total da dívida

consolidada pelo número de parcelas aqui deferido (05 (cinco) prestações). Tem-se que tal quantia ficará estabelecida em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Caso não se verifique a tempestiva comprovação da quitação de qualquer das parcelas do débito, certifique-se e mandem conclusos os autos.

Itaporanga d'Ajuda, datado e assinado eletronicamente.

SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600616-85.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600616-85.2024.6.25.0031 REPRESENTAÇÃO (SALGADO - SE)
RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : GIVANILDO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
REPRESENTADO : GILVANDO CARDOSO BARBOSA
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
: SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO
REPRESENTANTE /Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO
- SE
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600616-85.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTANTE: SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO /FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

REPRESENTADO: GIVANILDO DE SOUZA COSTA, GILVANDO CARDOSO BARBOSA

Advogados do(a) REPRESENTADO: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405
DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado nos autos, DETERMINO à Serventia Eleitoral:

I) A intimação dos representados, na(s) pessoas de seu(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, para o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, da multa eleitoral no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devendo os interessados entrar em contato com o Cartório Eleitoral para fins de emissão da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU;

II) Caso não seja efetuado o pagamento da multa dentro do prazo legalmente estipulado, certificar, e, após:

a) evoluir a classe processual para Cumprimento de Sentença (156);

b) lançar o ASE 264 na inscrição dos apenados;

c) lavrar o competente Termo de Inscrição de Multa Eleitoral no âmbito do sistema "Sanções Eleitorais";

d) intimar, de ofício, a Advocacia Geral da União (AGU/PGU) para manifestar interesse no cumprimento definitivo da sentença, no prazo de 30 (trinta), nos termos do artigo 33, II, da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Itaporanga d'Ajuda/SE, data da assinatura digital.

SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600343-09.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600343-09.2024.6.25.0031 REPRESENTAÇÃO (SALGADO - SE)
RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : GIVANILDO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
REPRESENTADO : SALGADO NO TRILHO CERTO[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / SOLIDARIEDADE / AVANTE] - SALGADO - SE
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
REPRESENTADO : GILVANDO CARDOSO BARBOSA
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600343-09.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

REPRESENTADO: GIVANILDO DE SOUZA COSTA, GILVANDO CARDOSO BARBOSA, SALGADO NO TRILHO CERTO[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE / AVANTE] - SALGADO - SE

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogado do(a) REPRESENTADO: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

DESPACHO

Nos termos do disposto no art. 11, §8º, III, da Lei nº 9.504/97, e art. 17 da Resolução nº 23.709 /2022, DEFIRO o pedido de parcelamento formulado pelos requerentes, na Petição nº 123267888, relativamente à multa individual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que poderá ser adimplida em 12 (doze) parcelas, pelo requerente GIVANILDO DE SOUZA COSTA, e em 20 (vinte) parcelas, pelo GILVANDO CARDOSO BARBOSA.

Proceda a serventia à emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, referente à primeira parcela do aludido débito, com prazo de 10 (dez) dias para pagamento. As guias subsequentes deverão ser emitidas, mensalmente, mediante apresentação, pelo devedor, da guia relativa ao mês precedente, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.

Para as demais parcelas, excetuada a primeira, fica estabelecido, como data de seu vencimento, o último dia útil do mês de emissão da respectiva GRU.

Na esteira do que determina o art. 11, § 11, da Lei nº 9.504/97, c/c o art. 13 da Lei nº 10.522/02, o valor de cada parcela, por ocasião da emissão da respectiva GRU pelo cartório eleitoral, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Serviço Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, além de 1% (um por cento) referente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

O valor básico de cada parcela individual, desconsiderados os juros moratórios e a atualização monetária, conforme explicitado acima, deverá corresponder à divisão do montante total da dívida consolidada pelo número de parcelas aqui deferido (12 e 20 prestações). Tem-se que tal quantia ficará estabelecida em R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), para GIVANILDO DE SOUZA COSTA, e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para GILVANDO CARDOSO BARBOSA.

Caso não se verifique a tempestiva comprovação da quitação de qualquer das parcelas do débito, certifique-se e mandem conclusos os autos.

Quanto aos partidos PT (Partido dos Trabalhadores) e PV (Partido Verde), ante a ausência de manifestação, cumpra-se o determinado no item II, a, do Despacho ID 123188865 exarado nos autos.

Itaporanga d'Ajuda, datado e assinado eletronicamente.

SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600060-83.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600060-83.2024.6.25.0031 REPRESENTAÇÃO (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : **031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : CARLISTON DIEGO TAVARES

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

REPRESENTANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA D'AJUDA

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600060-83.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA D'AJUDA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

REPRESENTADO: CARLISTON DIEGO TAVARES

Advogado do(a) REPRESENTADO: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

DESPACHO

Nos termos do disposto no art. 11, §8º, III, da Lei nº 9.504/97, e art. 17 da Resolução nº 23.709 /2022, DEFIRO o pedido de parcelamento formulado pelo requerente, na Petição nº 123220905, relativamente à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que poderá ser adimplida em 05 (cinco) parcelas.

Proceda a serventia à emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, referente à primeira parcela do aludido débito, com prazo de 10 (dez) dias para pagamento. As guias subsequentes deverão ser emitidas, mensalmente, mediante apresentação, pelo devedor, da guia relativa ao mês precedente, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.

Para as demais parcelas, excetuada a primeira, fica estabelecido, como data de seu vencimento, o último dia útil do mês de emissão da respectiva GRU.

Na esteira do que determina o art. 11, § 11, da Lei nº 9.504/97, c/c o art. 13 da Lei nº 10.522/02, o valor de cada parcela, por ocasião da emissão da respectiva GRU pelo cartório eleitoral, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Serviço Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, além de 1% (um por cento) referente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

O valor básico de cada parcela individual, desconsiderados os juros moratórios e a atualização monetária, conforme explicitado acima, deverá corresponder à divisão do montante total da dívida consolidada pelo número de parcelas aqui deferido (05 (cinco) prestações). Tem-se que tal quantia ficará estabelecida em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Caso não se verifique a tempestiva comprovação da quitação de qualquer das parcelas do débito, certifique-se e mandem conclusos os autos.

Itaporanga d'Ajuda, datado e assinado eletronicamente.

SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600337-02.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600337-02.2024.6.25.0031 REPRESENTAÇÃO (SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : JOSE IVAN DE SANTANA

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

: SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO

REPRESENTADO /Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO - SE

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

REPRESENTADO : VALDENIR FONTES FRAGA

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

REPRESENTANTE : PARA SALGADO AVANÇAR[REPUBLICANOS / PP / PSD] - SALGADO - SE

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600337-02.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTANTE: PARA SALGADO AVANÇAR[REPUBLICANOS / PP / PSD] - SALGADO - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

REPRESENTADO: JOSE IVAN DE SANTANA, VALDENIR FONTES FRAGA, SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO - SE

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado nos autos, DETERMINO à Serventia Eleitoral:

I) A intimação dos representados, na(s) pessoas de seu(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, para o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, da multa eleitoral solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo os interessados entrar em contato com o Cartório Eleitoral para fins de emissão da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU;

II) Caso não seja efetuado o pagamento da multa dentro do prazo legalmente estipulado, certificar, e, após:

a) evoluir a classe processual para Cumprimento de Sentença (156);

b) lançar o ASE 264 na inscrição dos apenados;

c) lavrar o competente Termo de Inscrição de Multa Eleitoral no âmbito do sistema "Sanções Eleitorais";

d) intimar, de ofício, a Advocacia Geral da União (AGU/PGU) para manifestar interesse no cumprimento definitivo da sentença, no prazo de 30 (trinta), nos termos do artigo 33, II, da Resolução TSE nº 23.709/2022.

e) em caso de inércia ou manifestação por falta de interesse da AGU, intime-se o Ministério Público para a mesma finalidade e em prazo idêntico, conforme artigo 33, III, da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Itaporanga d'Ajuda/SE, data da assinatura digital.

SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600043-47.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600043-47.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MARIA DE FATIMA AMORIM GARCEZ

INTERESSADO : CESAR FONSECA MANDARINO

INTERESSADO : LUCAS LUIS DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600043-47.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL, CESAR FONSECA MANDARINO, LUCAS LUIS DOS SANTOS

INTERESSADA: MARIA DE FATIMA AMORIM GARCEZ

SENTENÇA

Cuidam os autos de prestação de contas partidárias do PARTIDO LIBERAL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE), relativas ao exercício financeiro de 2023.

O Cartório Eleitoral juntou informação quanto às consultas realizadas a respeito dos extratos bancários eletrônicos e recebimento de Fundo Partidário.

Com vista do autos, o Ministério Público opina pela declaração das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

Conforme estabelece no art. 32, *caput*, da Lei 9.096/1995 o partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente.

Conforme Resolução TSE nº 23.604/2019, quando estiver sem vigência o órgão partidário municipal deve a obrigação ser cumprida pelo órgão imediatamente superior (hipótese do caso em exame), nos seguintes termos:

Art. 28. (...)

§5º A extinção ou dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não exclui a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou diretório.

§6º Na hipótese do §5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação."

É fato que a esfera regional do partido em comento mesmo regularmente intimada ficou-se inerte à apresentação das contas.

Nesta hipótese, prevê o art. 37-A da Lei 9.096/1995, que "*a falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei*". Nessa linha o TRE/SE:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). INÉRCIA EM APRESENTAR AS CONTAS PARTIDÁRIAS. ARTIGO 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.604/2019. CONTAS NÃO PRESTADAS.

1. As contas devem ser declaradas como não prestadas quando, intimados para tanto, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos.

2. A falta de prestação de contas implica proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

3. Contas declaradas como não prestadas, com a devida suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto permanecer a inadimplência (art.47, Resolução TSE 23.604/2019).

(TRE-SE, PC 0600135-26.2021.6.25.0000, rel. Juiz GILTON BATISTA BRITO)

Logo, considerando que o partido acima nominado permaneceu omissivo em prestar contas, relativamente ao exercício financeiro 2023, mesmo depois de notificado para tanto, declara-las como não prestadas é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO LIBERAL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA), relativas ao exercício financeiro 2023, nos termos do art. 45, IV, a, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Fica suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto durar a inadimplência (art. 37-A, Lei 9.096/95), contado a partir da publicação da sentença. Notifique-se, a respeito, os órgãos partidários superiores por e-mail cadastrado no SGIP (art. 54-B, III, Res.-TSE nº 23.571/2018).

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados.

Ciência ao MPE por expediente no PJe (54-B, II da Res.-TSE nº 23.571/2018).

Anotações no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Itaporanga d'Ajuda (SE), na data de assinatura eletrônica

SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral 31ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600044-32.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600044-32.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ROSILEIDE CRUZ

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE
ITAPORANGA D'AJUDA

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

INTERESSADO : UILSON DE MENESES HORA

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600044-32.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA
ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA
D'AJUDA, UILSON DE MENESES HORA

INTERESSADA: ROSILEIDE CRUZ

Advogados do(a) INTERESSADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL
MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA
SILVA - SE6768-A, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas partidárias anuais, referente ao exercício de 2023, apresentada pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE).

Publicado o edital de impugnação transcorreu o prazo sem manifestação.

A Unidade Técnica sugere pela aprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação.

É o relatório. Decido.

A Lei 9.096/1995, com a recente redação dada pela Lei 13.831/2019, estabelece a desnecessidade de apresentação de contas para os diretórios municipais que não tenham movimentado recursos financeiros, *verbis*:

Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte.

(...)

§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período. (Redação dada pela Lei nº 13.831, de 2019).

Com efeito, a Resolução 23.604/2019 do TSE, regulamentando esta disposição legal, estabeleceu procedimento simplificado para apresentação, análise e julgamento das contas dos órgãos municipais partidários que não hajam realizado movimentação financeira.

Destarte, na linha do art. 44, VIII, da referida Resolução, não havendo impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários, e havendo manifestação favorável da análise técnica e do MPE, deve ser determinado o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando-se, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas, o que é o caso destes autos.

Ante o exposto, determino o arquivamento da declaração apresentada pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE), referente ao exercício de 2023, considerando, para todos os efeitos, as contas como PRESTADAS E APROVADAS.

Anotações no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral 31ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600045-17.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600045-17.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO JOSE FERREIRA NETO

INTERESSADO : CELIA VIEIRA SOBRAL

INTERESSADO : EMANUEL SOUZA GARCEZ

INTERESSADO : KAIO VICTOR GARCEZ CARVALHO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ITAPORANGA D'AJUDA/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600045-17.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ITAPORANGA D'AJUDA/SE, CELIA VIEIRA SOBRAL, ANTONIO JOSE FERREIRA NETO, EMANUEL SOUZA GARCEZ, KAIO VICTOR GARCEZ CARVALHO

SENTENÇA

Cuidam os autos de prestação de contas partidárias do PARTIDO SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE), relativas ao exercício financeiro de 2023.

O Cartório Eleitoral juntou informação quanto às consultas realizadas a respeito dos extratos bancários eletrônicos e recebimento de Fundo Partidário.

Com vista do autos, o Ministério Público opina pela declaração das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

Conforme estabelece no art. 32, *caput*, da Lei 9.096/1995 o partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente.

Conforme Resolução TSE nº 23.604/2019, quando estiver sem vigência o órgão partidário municipal deve a obrigação ser cumprida pelo órgão imediatamente superior (hipótese do caso em exame), nos seguintes termos:

Art. 28. (...)

§5º A extinção ou dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não exclui a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou diretório.

§6º Na hipótese do §5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação."

É fato que a esfera regional do partido em comento mesmo regularmente intimada ficou-se inerte à apresentação das contas.

Nesta hipótese, prevê o art. 37-A da Lei 9.096/1995, que "*a falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei*". Nessa linha o TRE/SE:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). INÉRCIA EM APRESENTAR AS CONTAS PARTIDÁRIAS. ARTIGO 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.604/2019. CONTAS NÃO PRESTADAS.

1. As contas devem ser declaradas como não prestadas quando, intimados para tanto, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos.

2. A falta de prestação de contas implica proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

3. Contas declaradas como não prestadas, com a devida suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto permanecer a inadimplência (art.47, Resolução TSE 23.604/2019).

(TRE-SE, PC 0600135-26.2021.6.25.0000, rel. Juiz GILTON BATISTA BRITO)

Logo, considerando que o partido acima nominado permaneceu omissivo em prestar contas, relativamente ao exercício financeiro 2023, mesmo depois de notificado para tanto, declara-las como não prestadas é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA), relativas ao exercício financeiro 2023, nos termos do art. 45, IV, a, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Fica suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto durar a inadimplência (art. 37-A, Lei 9.096/95), contado a partir da publicação da sentença. Notifique-se, a respeito, os órgãos partidários superiores por e-mail cadastrado no SGIP (art. 54-B, III, Res.-TSE nº 23.571/2018).

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados.

Ciência ao MPE por expediente no PJe (54-B, II da Res.-TSE nº 23.571/2018).

Anotações no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Itaporanga d'Ajuda (SE), na data de assinatura eletrônica

SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral 31ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600429-77.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600429-77.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUIS FERNANDO FONTES SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : LUIS FERNANDO FONTES SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600429-77.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIS FERNANDO FONTES SANTOS VEREADOR, LUIS FERNANDO FONTES SANTOS

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado nos autos, DETERMINO à Serventia Eleitoral:

I) A intimação do prestador de contas para o pagamento voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor estipulado em sentença de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), nos termos do art. 26 da Res. TSE 23.609/2022, devendo o interessado entrar em contato com o Cartório Eleitoral para fins de emissão da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU;

II) Caso não seja efetuado o pagamento dentro do prazo legalmente estipulado, certificar, e, após:

a) evoluir a classe processual para Cumprimento de Sentença (156);

b) lançar o ASE 264 na inscrição do(s) apenado(s);

c) lavrar o competente Termo de Inscrição de Multa Eleitoral no âmbito do sistema "Sanções Eleitorais", encaminhando-se os autos ao Ministério Público para ingressar com respectivo cumprimento de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com os artigos 32 e 33, IV, da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Itaporanga d'Ajuda/SE, data da assinatura digital.

SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600485-13.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600485-13.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALEXSANDRO PAZ SANTOS

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALEXSANDRO PAZ SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600485-13.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEXSANDRO PAZ SANTOS VEREADOR, ALEXSANDRO PAZ SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por ALEXSANDRO PAZ SANTOS, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de ITAPORANGA D'AJUDA SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por ALEXSANDRO PAZ SANTOS VEREADOR e outros, ELEICAO 2024, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquive-se.

Itaporanga d'Ajuda/SE, datado e assinado eletronicamente.

SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-92.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600040-92.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FELIPE BATALHA SILVEIRA SOBRAL

INTERESSADO : SERGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ITAPORANGA
D'AJUDA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-92.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA
ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ITAPORANGA
D'AJUDA, SERGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL, FELIPE BATALHA SILVEIRA SOBRAL

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de prestação de contas do exercício financeiro 2023 apresentada pelo partido acima nominado.

Publicado edital de impugnação no DJE, não houve impugnação no prazo legal.

A Unidade Técnica sugere pela aprovação das contas com ressalvas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

Trata-se de processo judicial que versa sobre prestação anual de contas com movimentação financeira, apresentada por representação de partido político de município sob a jurisdição desta Zona Eleitoral, fato que fixa a competência deste Juízo Eleitoral para o julgamento do presente feito, nos termos do art. 28, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O exame técnico das contas foi realizado com base nas informações constantes do sistema SPCA e não foram constatados elementos aptos a desabonar as declarações apresentadas. O parecer relatou a ausência de procuração assinada pelo tesoureiro do partido, porém foram juntadas as procurações em nome do partido e de seu presidente.

Da análise dos autos, verifica-se que não há indícios de que, durante o exercício financeiro sob análise, a agremiação partidária deixou de observar as normas sobre as finanças e contabilidade previstas na Lei nº 9.096/1995, na forma regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, com fundamento no art. 45, I, da Res.-TSE nº 23.604/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas do PARTIDO PROGRESSISTAS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE) referente ao exercício financeiro 2023.

Publique-se no DJe, o que servirá de intimação aos interessados

Certificado o trânsito em julgado, registre-se o resultado do julgamento no SICO.

Após, archive-se.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente.

SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral 31ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600388-13.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600388-13.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALEX FRANCISCO FONSECA CORREIA

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALEX FRANCISCO FONSECA CORREIA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600388-13.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEX FRANCISCO FONSECA CORREIA VEREADOR, ALEX FRANCISCO FONSECA CORREIA

Advogado do(a) REQUERENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada pelo(a) candidato(a) ALEX FRANCISCO FONSECA CORREIA, referente às Eleições Municipais 2024, em que concorreu ao cargo de VEREADOR(A), no município de Itaporanga d'Ajuda/SE.

Publicado edital, decorreu prazo legal sem impugnação.

Após diligência e análise, a unidade técnica opinou pela desaprovação, por detectar irregularidade grave.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela desaprovação.

É o relatório. Decido.

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19.

Na análise das mencionadas contas verificou-se:

1 - Omissão de Receitas:

O candidato deixou de declarar na prestação de contas o serviço de militância para fins de entrega de material gráfico de campanha, conforme parecer técnico ID 123303881, restaram comprovadas despesas para aquisição de material gráfico, pagos com recursos do FEFC, em quantidade expressiva. No entanto, não houve registro de serviço de militância na prestação de contas, seja de forma remunerada ou não.

Intimado a se manifestar sobre a irregularidade acima, o prestador declarou que (ID 123219607):

"os materiais de campanha foram efetivamente retirados da residência do candidato voluntariamente por apoiadores e familiares, que por sua vez, realizaram também a entrega de forma voluntária na cidade e nos povoados, motivo pelo qual não houve necessidade da realização da contratação de serviços de militância."

Compulsando os autos verifico, contudo, que a quantidade de material gráfico adquirida, ainda que dividida em diversos tipos, é expressiva e denota necessidade de apoio para distribuição. A necessidade de informação da quantidade de pessoas que assim se autodenominaram, permite a comparação e fiscalização do juízo eleitoral, que poderá aferir se efetivamente a mobilização desse pessoal foi compatível com a distribuição material, o que não aconteceu no caso dos autos, eis que houve verdadeira omissão.

A omissão é classificada como infração grave no que tange a prestação de contas. A respeito do tema, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe assim decidiu:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. VEREADOR. CONTAS BANCÁRIAS DO FUNDO PARTIDÁRIO E FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA. (...) OMISSÃO EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGANDA ELEITORAL. VERIFICAÇÃO. IRREGULARIDADE GRAVE. COMPROMETIMENTO DA CONFIABILIDADE E DA REGULARIDADE DAS CONTAS SOB EXAME. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS (CRITÉRIOS) DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. RECURSO ELEITORAL. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO.

[...]

3. Constatou-se omissão em relação aos serviços de distribuição de material de propaganda eleitoral. In casu, os valores gastos com materiais impressos, bandeiras, aliados aos quantitativos, demonstra a necessidade de amplo apoio para a distribuição deste material de campanha recorrente. O serviço de militância voluntário deveria ter sido contabilizado na presente prestação de contas, providência não adotada pelo candidato.

4. O Tribunal Superior Eleitoral nas Eleições de 2018, adotou entendimento que equipara a militância não remunerada é doação estimável em dinheiro, tornando obrigatório o registro dos valores correspondentes na prestação de contas, excluindo-os, porém, do cômputo do limite imposto pela legislação para contratação de pessoal.

5. A omissão quanto aos serviços de militância e mobilização de rua é irregularidade grave, apta a desaproveitar, por si só, a prestação de contas, pois compromete a confiabilidade e regularidade das contas, além de inviabilizar, na espécie, a incidência dos princípios (critérios) da proporcionalidade

e da razoabilidade, pois impossibilita aferir o quantitativo de pessoal que efetivamente trabalhou em prol da campanha do candidato, ainda que de forma gratuita.

6. Recurso eleitoral conhecido e desprovido. (grifos acrescidos)

(TRE-SE, RE nº 060054707, Rel. Juiz Edivaldo dos Santos, DJE de 07/07/2021)

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA ELEITA. CARGO DE VEREADOR. DESAPROVAÇÃO NA ORIGEM. (...) SERVIÇO DE MILITÂNCIA E MOBILIZAÇÃO DE RUA. DOAÇÃO DA CANDIDATURA MAJORITÁRIA. RECEITA NÃO DECLARADA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DO SERVIÇO. IRREGULARIDADE GRAVE. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. MANUTENÇÃO. RECURSO. IMPROVIMENTO.

[...]

3. Demonstrada a necessidade de serviço de militância e mobilização de rua para distribuição de material impresso adquirido, a omissão de seu registro na prestação de contas, revela irregularidade grave, apta a conduzir à desaprovação das contas, por impedir a atividade fiscalizadora da justiça eleitoral, já que inviabiliza a verificação da conformidade do quantitativo de pessoal que atuou na prestação desse serviço aos limites previstos no artigo 41 da Resolução TSE 23.607/2019.

4. Conhecimento e improvimento do recurso. (grifos acrescidos)

(TRE-SE, RE nº 060058288, Rel. Des. Iolanda Santos Guimarães, DJE de 26/7/2021)

Dessa forma, não tendo sido declarados o recebimento de doação estimável em dinheiro - seja por parte da candidatura majoritária, seja por pessoas físicas -, tampouco o pagamento pelos serviços de militância e mobilização de rua, permanece a omissão de receita e despesa apontada pela unidade técnica.

Assim, o serviço de distribuição de material de campanha deveria ter sido registrado na presente prestação de contas como contratação de militância e mobilização de rua ou, alternativamente, como doação estimável em dinheiro - providência que não foi adotada pela candidata.

Tal omissão configura irregularidade grave, por comprometer a capacidade de fiscalização da Justiça Eleitoral quanto à conformidade do número de pessoas envolvidas nas atividades de militância e mobilização de rua com os limites estabelecidos no art. 41 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Por essa razão, a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade não conduz à aprovação das contas apresentadas.

Diante disso, as irregularidades identificadas impõem a desaprovação das contas.

Ante o exposto, em harmonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, julgo DES APROVADAS a prestação de contas "Eleições 2024" de ALEX FRANCISCO FONSECA CORREIA, em que concorreu ao cargo de VEREADOR(A), no município de Itaporanga d'Ajuda/SE, nos termos do art. 74, inciso II, da Res. TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Itaporanga d'Ajuda/SE, datado e assinado eletronicamente.

SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 31ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600498-12.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600498-12.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : BRUNO SILVA DA CRUZ

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ITAPORANGA
D'AJUDA
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE : GUILHERME FONSECA MANDARINO
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600498-12.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ITAPORANGA D'AJUDA, GUILHERME FONSECA MANDARINO, BRUNO SILVA DA CRUZ

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha, referente às eleições de 2024, apresentada pelo PARTIDO PROGRESSISTAS de ITAPORANGA D'AJUDA/SE.

Após a apresentação das contas, foi emitido o Relatório Preliminar de Diligências, o qual identificou a existência de irregularidades

A Unidade Técnica, em seu parecer técnico, manifestou-se pela desaprovação das contas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Recebidas as contas, foram elas submetidas à análise da unidade técnica desta Justiça Especializada, que emitiu parecer preliminar identificando algumas irregularidades, com destaque para: (i) omissão de receitas e gastos eleitorais, a partir do cruzamento entre os dados declarados e notas fiscais eletrônicas obtidas junto à Receita Federal e à base de dados da Justiça Eleitoral.

O prestador foi devidamente intimado a se manifestar sobre os apontamentos, conforme prevê o artigo 59 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sem, contudo, oferecer qualquer justificativa ou documentação para afastar a grave inconsistência apontadas no item 1 do parecer preliminar.

Em parecer conclusivo, a unidade técnica opinou pela desaprovação das contas, por considerar que as omissões e falhas remanescentes comprometem a confiabilidade e a transparência da prestação, inviabilizando o efetivo controle sobre a origem e a destinação dos recursos utilizados na campanha, nos termos do artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral em manifestação também se posicionou pela desaprovação das contas.

De fato, a ausência de comprovação de receitas e despesas devidamente declaradas, compromete de forma substancial a fidedignidade das contas, impedindo o exame quanto à licitude da movimentação financeira. A Resolução TSE nº 23.607/2019, em seu artigo 53, inciso I, alínea "g", expressamente estabelece que a omissão de gastos eleitorais constitui falha grave, ensejando a desaprovação da prestação de contas.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo **DESAPROVADAS** as contas de campanha eleitoral apresentadas pelo PARTIDO PROGRESSISTAS de ITAPORANGA D'AJUDA/SE, relativas às eleições municipais de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 81 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Após o trânsito em julgado, registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Realizem-se as diligências necessárias. Após, arquivem-se.

Itaporanga d'Ajuda/SE, datado e assinado eletronicamente.

SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600430-62.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600430-62.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBERTO MELO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

REQUERENTE : ROBERTO MELO SANTOS

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600430-62.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERTO MELO SANTOS VEREADOR, ROBERTO MELO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por ROBERTO MELO SANTOS VEREADOR, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de ITAPORANGA D'AJUDA SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607 /2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por ROBERTO MELO SANTOS VEREADOR, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

Itaporanga d'Ajuda/SE, datado e assinado eletronicamente.

SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600601-19.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600601-19.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADRIANO TIMOTEO VARJAO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADRIANO TIMOTEO VARJAO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600601-19.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADRIANO TIMOTEO VARJAO VEREADOR, ADRIANO TIMOTEO VARJAO

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2024 do candidato ADRIANO TIMÓTEO VARJÃO, que concorreu ao cargo de Vereador pelo Município de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE .

Findo o prazo fixado para a entrega da prestação de contas final, o Cartório Eleitoral apurou que candidato não apresentou a prestação de contas final de sua campanha relativa às eleições de 2024.

O Cartório Eleitoral, com fundamento no art. 49 e seus parágrafos dispostos na Resolução TSE nº 23.607/2019, identificou e citou pessoalmente o candidato para, no prazo de 3 dias, apresentar a prestação de contas, sob pena de serem julgadas como não prestadas, tendo transcorrido *in albis* o prazo legal para manifestação sem resposta.

O Cartório Eleitoral apresentou Parecer Conclusivo, opinando pela NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela DECLARAÇÃO DE NÃO PRESTAÇÃO.

Diante do contexto, fica claro que a conduta do aspirante impõe a declaração da não prestação das contas, porquanto a despeito de cumprido o devido processo legal prestacional, com concessão de oportunidade para que o candidato se desincumbisse do dever imposto pela legislação a todo candidato a cargo eletivo, manteve-se ele indiferente.

Desta forma, a sanção pela omissão do candidato perante sua obrigação, mesmo depois de intimada para tanto, está disposta no art. 74, IV, "a" da já citada Resolução TSE nº 23.607/2019, *verbis*:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput](#)):

(...)

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:

a) depois de citada(o), na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as(os) responsáveis permanecerem omissas(os) ou as suas justificativas não forem aceitas;

E a consequência da não prestação, como se sabe, é uma das mais graves no âmbito eleitoral: a de não obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura (art. 80, I, da mesma Resolução):

Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - à candidata ou ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;

É o Relatório. Decido.

Posto isso, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS de ADRIANO TIMÓTEO VARJÃO, candidato a vereador pelo município de Itaporanga d'Ajuda/SE, por completa violação à Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, o que faço com fundamento no inciso IV do art. 74 da Resolução 23.607/2019 e inciso IV do artigo 30 da Lei n.º 9.504/1997.

Proceda-se, ainda, à suspensão de obtenção da certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

Encaminhe-se cópia dos autos ao MPE, nos termos do art. 82 da Resolução TSE nº 23.607/2019

O candidato não deve ser diplomado, caso seja suplente, conforme art. 83 da Res. 23.607/2019 e do art. 29, §2º da Lei 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, registre-se o julgamento no SICO.

Itaporanga d'Ajuda, datado e assinado eletronicamente.

SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600049-54.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600049-54.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANA PAULA DOS SANTOS ALENCAR

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PATRIOTA - PATRIOTA - DE SALGADO - SE

INTERESSADO : MARIA ROSIVANIA NASCIMENTO CHAVES SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600049-54.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PATRIOTA - PATRIOTA - DE SALGADO - SE, MARIA ROSIVANIA NASCIMENTO CHAVES SILVA, ANA PAULA DOS SANTOS ALENCAR
SENTENÇA

Vistos.

Cuidam os autos da omissão do PARTIDO PATRIOTA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SALGADO /SE) em apresentar as contas do exercício financeiro 2023.

Consta dos autos que, mesmo após notificada, a agremiação não sanou a irregularidade.

O Cartório Eleitoral juntou aos autos os relatórios do Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA) quanto ao envio de extratos bancários pela instituição financeira e do recebimento de recursos de Fundo Público como também das consultas realizadas em outros sistemas da Justiça Eleitoral.

Instado, o Parquet Eleitoral opinou declaração de contas não prestadas.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, verifica-se que a inobservância do disposto no art. 32, da Lei nº 9.096/95 restou caracterizada, visto que a agremiação partidária em tela não apresentou a prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2023.

Com efeito, a falta de prestação de contas, acarreta a suspensão do recebimento de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 47, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (art. 37-A, Lei 9.096/1995). Nesse sentido: TRE/SE, PC 0600218-76, rel. Juiz MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, DJe de 15/07/2021.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO PATRIOTA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SALGADO/SE), relativas ao exercício financeiro 2023, nos termos do art. 45, IV, "a" e "b", da Res- TSE n.º 23.604/2019.

Fica suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto durar a inadimplência (art. 37-A, Lei 9.096/95), contado a partir da publicação da sentença. Notifique-se, a respeito, os órgãos partidários superiores por e-mail cadastrado no SGIP (art. 54-B, III, Res.-TSE nº 23.571/2018).

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados.

Ciência ao MPE por expediente no PJe (54-B, II da Res.-TSE nº 23.571/2018).

Anotações no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente

SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600391-65.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600391-65.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PATRICIA HELENA DE MORAIS SUSSAI RIBEIRO
VEREADOR

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

REQUERENTE : PATRICIA HELENA DE MORAIS SUSSAI RIBEIRO

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600391-65.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PATRICIA HELENA DE MORAIS SUSSAI RIBEIRO VEREADOR,
PATRICIA HELENA DE MORAIS SUSSAI RIBEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

Advogado do(a) REQUERENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por PATRICIA HELENA DE MORAIS SUSSAI RIBEIRO, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de ITAPORANGA D'AJUDA/SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por PATRICIA HELENA DE MORAIS SUSSAI RIBEIRO, concorrente ao cargo de VEREADOR em Itaporanga d'Ajuda/SE, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquive-se.

ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, datado e assinado eletronicamente.

SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600437-54.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600437-54.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 IZABELA DA SILVA POSSIDONIO COUTO VEREADOR

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : IZABELA DA SILVA POSSIDONIO COUTO

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600437-54.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 IZABELA DA SILVA POSSIDONIO COUTO VEREADOR, IZABELA DA SILVA POSSIDONIO COUTO

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por IZABELA DA SILVA POSSIDONIO COUTO, candidata ao cargo de Vereador, no Município de ITAPORANGA D'AJUDA/SE.

As contas finais foram apresentadas pela candidata, por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal, sem Impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se também pela aprovação.

É o resumido Relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei nº 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019), cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Consta dos autos a documentação exigida no art. 64, *caput* c/c art. 53, II da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

No Parecer Técnico conclusivo, a Unidade Técnica verificou o cumprimento das exigências legais e não detectou irregularidades e/ou impropriedades que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 65, incs. I a V, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas. No mesmo sentido, opinou o Ministério Público Eleitoral.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

ISSO POSTO, em consonância com os Pareceres Técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas por IZABELA DA SILVA POSSIDONIO COUTO, com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se, mediante a publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquive-se.

Itaporanga D'Ajuda/SE, datado e assinado digitalmente.

SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600067-75.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600067-75.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : EDVALDA PEREIRA SERRA

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL - ITAPORANGA D'AJUDA/SE

INTERESSADO : ZECA RAMOS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600067-75.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA
ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - ITAPORANGA D'AJUDA/SE, ZECA RAMOS DA SILVA

INTERESSADA: EDVALDA PEREIRA SERRA

SENTENÇA

Vistos.

Cuidam os autos da omissão do PARTIDO PODEMOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE) em apresentar as contas do exercício financeiro 2023.

Consta dos autos que, mesmo após notificada, a agremiação não sanou a irregularidade.

O Cartório Eleitoral juntou aos autos os relatórios do Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA) quanto ao envio de extratos bancários pela instituição financeira e do recebimento de recursos de Fundo Público como também das consultas realizadas em outros sistemas da Justiça Eleitoral.

Instado, o Parquet Eleitoral opinou declaração de contas não prestadas.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, verifica-se que a inobservância do disposto no art. 32, da Lei nº 9.096/95 restou caracterizada, visto que a agremiação partidária em tela não apresentou a prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2023.

Com efeito, a falta de prestação de contas, acarreta a suspensão do recebimento de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 47, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (art. 37-A, Lei 9.096/1995). Nesse sentido: TRE/SE, PC 0600218-76, rel. Juiz MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, DJe de 15/07/2021.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO PODEMOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE), relativas ao exercício financeiro 2023, nos termos do art. 45, IV, "a" e "b", da Res- TSE n.º 23.604/2019.

Fica suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto durar a inadimplência (art. 37-A, Lei 9.096/95), contado a partir da publicação da sentença. Notifique-se, a respeito, os órgãos partidários superiores por e-mail cadastrado no SGIP (art. 54-B, III, Res.-TSE nº 23.571/2018).

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados.

Ciência ao MPE por expediente no PJe (54-B, II da Res.-TSE nº 23.571/2018).

Anotações no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente

SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600634-09.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600634-09.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARLI DOS SANTOS

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARLI DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600634-09.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARLI DOS SANTOS VEREADOR, MARLI DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

SENTENÇA**1 - RELATÓRIO**

Trata-se de prestação de contas de campanha de MARLI DOS SANTOS, candidata ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais 2024 em Itaporanga d'Ajuda/SE.

Devidamente citada para apresentar as contas, a candidata deixou transcorrer "*in albis*" o prazo oferecido.

O Cartório Eleitoral apresentou parecer conclusivo de contas não prestadas, diante da omissão da prestadora.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela não prestação das contas.

2- FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/1997 e Res. TSE nº 23.607/2019), cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Desta feita, citada a candidata e não prestadas as contas, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 74, inciso IV, alínea a, com a sanção do art. 80, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral de MARLI DOS SANTOS, no pleito municipal 2024 em Itaporanga d'Ajuda/SE, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea a, da Resolução TSE nº 23.607/2019, determinando o impedimento à obtenção de certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas (art. 80, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Ciência ao MPE.

Publique-se Registre-se e Intimem-se.

Anote-se no SICO e demais anotações necessárias no cadastro de eleitores (ASEs).

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Itaporanga d'Ajuda/SE, datado e assinado eletronicamente.

SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

EDITAL**EDITAL 1061/2025 - 31ª ZE**

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) SIDNEY SILVA DE ALMEIDA; Juiz(a) Eleitoral, nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes nos lotes 0106/2025, 0107/2025, 0108/2025, 0109/2025, 0110/2025, 0111

/2025,0112/2025,0113/2025,0114/2025, 0115/2025, 0116/2025, 0117/2025, 0118/2025, 0119/2025, 0120/2025, 0121/2025 e 0122/2025 conforme relações disponíveis na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado aos 28(vinte e oito) dias do mês de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco) eu, Maria Lívia de Oliveira Góis Souza, Chefe de Cartório, nesta 31ª Zona, mandei lavrar o presente Edital que subscrevo, nos termos da Portaria 513/2020-31ª ZE/SE.

Maria Lívia de Oliveira Góis Souza

Chefe de Cartório

--	--

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600920-75.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600920-75.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WILLIANS SANTOS ALCANTARA VEREADOR

REQUERENTE : WILLIANS SANTOS ALCANTARA

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600920-75.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WILLIANS SANTOS ALCANTARA VEREADOR, WILLIANS SANTOS ALCANTARA

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por WILLIANS SANTOS ALCANTARA, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pelo julgamento das contas como não prestadas, tendo em vista a ausência de advogado ou advogada constituído nos autos, vício não saneado pelo prestador, embora devidamente intimado.

Intimado nos termos do art.73, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas (ID 123293834).

É o relatório. Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito municipal de 2024 foram regulamentadas pela Lei n.º 9.504/1997 e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, com suas necessárias adequações.

Para a legislação eleitoral, ainda que não haja movimentação financeira ou estimável em dinheiro, a prestação de contas deverá ser apresentada pela candidata ou candidato, mesmo em caso de renúncia, desistência, substituição e até mesmo falecimento. Tal obrigatoriedade também alcança os órgãos partidários de todas as esferas, vigentes ou que tenham perdido a vigência durante o período eleitoral, suspensos ou com suspensão revertida durante o período eleitoral, extintos ou dissolvidos, conforme previsão dos arts.45, I e II c/c §§ 6º a 8º e 46, caput e §2º, todos da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

A ausência da prestação de contas caracteriza-se como uma infração grave, pois revela verdadeiro embaraço à fiscalização e controle efetuados pela Justiça Eleitoral nas movimentações financeiras de campanha, necessários a fim de se garantir um pleito cada vez mais regular e justo.

No caso presente, o prestador apresentou suas contas de campanha, sendo pontuado pela Unidade Técnica a falha relacionada a ausência de advogado constituído nos autos.

Extrai-se dos autos que, apesar de intimado para regularizar a representação processual, o candidato manteve-se inerte, não constituindo um profissional habilitado para representá-la em Juízo.

Em relação à obrigatoriedade de constituição de advogado e ausência do instrumento de mandato outorgado a advogada ou advoga , a Resolução TSE n.º 23.607/2019 é clara e direta ao dispor:

Art. 45. Devem prestar contas à Justiça Eleitoral:

I - a candidata ou o candidato;

(ç)

§ 5º É obrigatória a constituição de advogada ou de advogado para a prestação de contas.

Art. 48. As prestações de contas parciais encaminhadas à Justiça Eleitoral serão autuadas automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJe) quando do envio pelo SPCE.

§ 1º Uma vez recebido pela prestadora ou pelo prestador de contas, no SPCE, o número do processo judicial eletrônico autuado, a prestadora ou o prestador de contas deve providenciar a juntada do instrumento de procuração da advogada ou do advogado diretamente no PJE.

Art. 53. Ressalvado o disposto no art. 62 desta Resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta: (ç)

II - pelos seguintes documentos, na forma prevista no § 1º deste artigo:

(ç)

f) instrumento de mandato para constituição de advogada ou de advogado para a prestação de contas, caso não tenha sido apresentado na prestação de contas parcial; (...)

Art. 74 (...)

§ 3º-A A ausência de instrumento de mandato outorgado a advogada ou advogado não acarreta, automaticamente, o julgamento das contas como não prestadas e não obsta a análise da documentação apresentada, na forma do art. 68 e seguintes desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 23.731/2024)

§ 3º-B Se não for saneada a representação processual na instância ordinária, por ocasião do seu julgamento, as contas deverão ser julgadas não prestadas. (Incluído pela Resolução nº 23.731 /2024) (grifei)

A interpretação sistemática da norma é no sentido de que a ausência do profissional habilitado ou da procuração não implicará, de forma automática, no julgamento das contas como não prestadas, de modo a impedir de antemão a análise dos demais documentos apresentados, notadamente quando há a movimentação de recursos públicos, a fim de se aferir a sua regularidade, ou não.

Entretanto, a ausência da regularização da representação processual na instância ordinária, com a necessária juntada do instrumento do mandato, acarretará, de forma inquestionável, o julgamento das contas como não prestadas, sem prejuízo da devolução de eventuais recursos irregulares, por exemplo.

Isso porque a representação processual é a materialização da capacidade postulatória, que é um pressuposto para a constituição e desenvolvimento válido do processo judicial - resguardadas as exceções taxativas de *jus postulandi* -, de forma que, sem ela, o processo não se desenvolve validamente.

Inobstante ter sido intimado especificamente para tal, o candidato manteve-se inerte, não constituindo um profissional habilitado para representá-lo em Juízo.

A presença de advogado constituído nos autos e com procuração válida é condição de desenvolvimento válido e regular dos processos de prestação de contas. Logo, a ausência de representação processual enseja o julgamento das contas como não prestadas

Isso posto, julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha relativas às Eleições Municipais 2024 de WILLIANS SANTOS ANCANTARA, candidato(a) ao cargo de Vereador(a) no Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, o que faço com fundamento no artigo 74, inciso IV, §§ 3^a-A e 3^o B, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e inciso IV do artigo 30 da Lei n.º 9504/1997.

Por consequência, e nos termos do inciso I do art. 80 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, determino o impedimento à obtenção de certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura para a qual concorreu, ou seja, por 04 (quatro) anos. Após esse período, os efeitos da restrição permanecerão até a efetiva apresentação das contas.

Com o trânsito em julgado, registre-se o julgamento no SICO e o respectivo ASE no cadastro eleitoral da prestadora.

Cumpridas as diligências acima, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-94.2025.6.25.0034

PROCESSO : 0600037-94.2025.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MANUELA VIEIRA BARRETO

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

INTERESSADO : ADRYELLE PAULA SANTOS

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

INTERESSADO : BRENO CARVALHO CARDOSO

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
INTERESSADO : PARTIDO NOVO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
INTERESSADO : THIAGO OLIVEIRA UCHOA DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-94.2025.6.25.0034 / 034ª ZONA
ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
INTERESSADO: PARTIDO NOVO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL,
BRENO CARVALHO CARDOSO, ADRYELLE PAULA SANTOS, THIAGO OLIVEIRA UCHOA DIAS
INTERESSADA: MANUELA VIEIRA BARRETO
Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667,
LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537
Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667,
LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537
Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667,
LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537
Advogados do(a) INTERESSADA: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537,
PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Exmo. Juiz da 34ª Zona Eleitoral, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, nos termos do § 3º do art. 35, da Resolução TSE Nº 23.604/2019, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o Partido Novo -NOVO, através de seu(s) representante(s) legal(is), para que, no prazo de 20 (vinte) dias, sane a(s) impropriedade(s)/irregularidade(s) apontada(s) no Relatório de Exame Preliminar (ID 123319253), anexado aos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO

1: O acesso ao inteiro teor dos autos poderá ser realizado através do sítio eletrônico do Processo Judicial Eletrônico - PJE no site do TRE/SE (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>).

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

Flávio dos Santos Vasconcelos

Auxiliar de Cartório

EDITAL

DEFERIMENTO DE RAE

Edital 1221/2025 - 34ª ZE

O Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que DEFERIU e ENVIOU PARA PROCESSAMENTO os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constante(s) do(s) Lote 0122/2025, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras

e eleitores vinculados a esses lotes, que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, que deverá ser afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório em Substituição, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

0000283-98.2025.6.25.8034	1732397v3

INDEFERIMENTO DE RAE

Edital 1219/2025 - 34ª ZE

De ordem do Excelentíssimo Juiz em Substituição da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, em cumprimento à decisão ID [1732302](#), o Cartório Eleitoral FAZ SABER

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Juiz da 34ª Zona Eleitoral INDEFERIU os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (art. 53, da Resolução TSE nº 23.659/21), consoante listagem abaixo discriminada, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) e no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 5 (cinco) dias (art. 58, da Resolução TSE n.º 23.659/21), contados da presente publicação.

LOTE	NOME	OPERAÇÃO	INSCRIÇÃO
0112 /2025	ANA CLARA AURELINO DOS SANTOS	TRANSFERÊNCIA	0208 3846 2186
0112 /2025	CRISLAINE TORRES PESSOA	TRANSFERÊNCIA	0234 2123 2119

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu (____), Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi o presente Edital.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes Chefe do Cartório

0003714-43.2025.6.25.8034	1732305v5
---------------------------	-----------

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) [41](#) [54](#) [54](#)
 ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [22](#) [22](#) [23](#) [23](#) [36](#) [44](#)
 ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE) [22](#) [22](#)
 CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) [36](#) [44](#)
 CARLOS AUGUSTO GUIMARAES PINTO JUNIOR (10673/SE) [15](#)
 CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) [15](#) [15](#)
 CLARA TELES FRANCO (14728/SE) [15](#) [15](#)
 CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) [15](#)
 DANILO SANTOS SANTANA (8119/SE) [30](#) [31](#)

EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) 36 44
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 9 11
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) 7 7 8 8
FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) 15 15
FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE) 7 7 8 8
FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE) 33 33
GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 15 15
GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE) 10 10
GENILSON ROCHA (9623/SE) 33 33 33
GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) 15 15
GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) 37 40 50 58 58
JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE) 37 40
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 38 39 39
JASMINE ANDREAS DIAS DE OLIVEIRA SILVA (14860/SE) 5
JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE) 22 22 23 23
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 61
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 33 33
JOSE ALVES SANTANA DE OLIVEIRA (485B/SE) 5
JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 38 39 41 41 41
JOSE RODRIGUES DE LIMA NETO (10141/SE) 15
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 6 7
LAISLON CESAR DORIA COSTA (10736/SE) 31
LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG) 65 65 65 65
LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) 15 15
LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE) 12
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 15 21
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 22 22 23 23 36 44
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 49 52 52 52
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 15 15
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 18
MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) 15 15
PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE) 22 22
PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG) 65 65 65 65
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 38 39 39 48 48 59 59
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 15 15
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 15 15
ROBERTO CARVALHO ANDRADE (2971/SE) 33 33 33
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 15 15
ROMMEL NABUCO QUEIROZ CARDOSO DE MENDONCA (5014/SE) 5
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 9 10 11 12
THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE) 22 22
VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) 15 15
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 38 38 39 39 39
WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) 19 19

ÍNDICE DE PARTES

A resposta do povo[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE 9 11

ADINELCO VIDAL DOS SANTOS 29
ADRIANO TIMOTEO VARJAO 55
ADRYELLE PAULA SANTOS 65
ALAIS GISELE SILVEIRA SANTOS 30
ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO 9 10 11 12
ALEX FRANCISCO FONSECA CORREIA 50
ALEXSANDRO PAZ SANTOS 48
ANA PAULA DOS SANTOS ALENCAR 57
ANDRE LUIZ SANCHEZ 27
ANTONIO AMARAL DOS SANTOS FILHO 24
ANTONIO JOSE FERREIRA NETO 45
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS 33
ARNOBIO COUTINHO NETO 7
AVANTE 27
AVANTE - SERGIPE - SE - ESTADUAL 21
BRENO CARVALHO CARDOSO 65
BRUNO SILVA DA CRUZ 52
CAMILA CONSTANTINO DE JESUS 7
CARLISTON DIEGO TAVARES 40
CELIA VIEIRA SOBRAL 45
CESAR FONSECA MANDARINO 42
CLAUDIO ROBERTO DA SILVA 36
CLEVERSON FERREIRA LIRA 31
COLIGAÇÃO SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE 39
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM BARRA DOS
COQUEIROS/SE 12
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ITAPORANGA
D'AJUDA/SE 45
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM TOBIAS BARETO -
SE 29
DEMOCRACIA CRISTA - ITABAIANA - SE - MUNICIPAL 18
DIRETORIO MUNICIPAL DO AVANTE EM PROPRIA 21
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA
D'AJUDA 37 40
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES 36
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PATRIOTA - PATRIOTA - DE SALGADO - SE 57
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ITAPORANGA D'AJUDA 49 52
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE DE JAPARATUBA 19
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO POCO VERDE SE
MUNICIPAL 24
Destinatário para ciência pública 6 7
EDVALDA PEREIRA SERRA 60
ELAINE ANDRADE NASCIMENTO ROCHA 18
ELEICAO 2024 ADRIANO TIMOTEO VARJAO VEREADOR 55
ELEICAO 2024 ALEX FRANCISCO FONSECA CORREIA VEREADOR 50
ELEICAO 2024 ALEXSANDRO PAZ SANTOS VEREADOR 48
ELEICAO 2024 ARNOBIO COUTINHO NETO VEREADOR 7
ELEICAO 2024 IZABELA DA SILVA POSSIDONIO COUTO VEREADOR 59

ELEICAO 2024 JOELISON VIEIRA VEREADOR 23
ELEICAO 2024 LUIS FERNANDO FONTES SANTOS VEREADOR 47
ELEICAO 2024 MARLI DOS SANTOS VEREADOR 61
ELEICAO 2024 PATRICIA HELENA DE MORAIS SUSSAI RIBEIRO VEREADOR 58
ELEICAO 2024 ROBERTO MELO SANTOS VEREADOR 54
ELEICAO 2024 VERA LUCIA VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR 22
ELEICAO 2024 WILLIAM CONCEICAO SANTOS VEREADOR 8
ELEICAO 2024 WILLIANS SANTOS ALCANTARA VEREADOR 63
EMANUEL SOUZA GARCEZ 45
FELIPE BATALHA SILVEIRA SOBRAL 49
GENILDO MONTALVAO DE OLIVEIRA 27
GEOFLAN SANTANA GOIS 24
GILDO ANTONIO SANTOS 18
GILVANDO CARDOSO BARBOSA 38 39
GIVANILDO DE SOUZA COSTA 38 39
GUILHERME AMERICO MAIA SANTOS 24
GUILHERME FONSECA MANDARINO 52
IZABELA DA SILVA POSSIDONIO COUTO 59
JOELISON VIEIRA 23
JOSE ADAILSON ROSA 6
JOSE AMERICO LIMA 21
JOSE ARAUJO DE SOUZA IRMAO 24
JOSE AUGUSTO DE ANDRADE 33
JOSE EVANGELISTA GOMES 27
JOSE IVAN DE SANTANA 41
JOSE MACEDO SOBRAL 24
JOSE RONALDO SILVA DA ROCHA 19
JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE 30
JUÍZO DA 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE 31
JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE 31
JUÍZO DA 163ª ZONA ELEITORAL DE ALAGOINHAS BA 30
JUÍZO DA 23ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 30
KAIO REIS DE ANDRADE 33
KAIO VICTOR GARCEZ CARVALHO 45
LUCAS LUIS DOS SANTOS 42
LUIS FERNANDO FONTES SANTOS 47
LUIZ FERNANDO DE JESUS SILVA 24
MANUELA VIEIRA BARRETO 65
MARIA DE FATIMA AMORIM GARCEZ 42
MARIA ROSIVANIA NASCIMENTO CHAVES SILVA 57
MARLI DOS SANTOS 61
MAYKE SANTOS SANTANA 27
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 29 29
OSMAR SILVA SANTOS 37
PARA SALGADO AVANÇAR[REPUBLICANOS / PP / PSD] - SALGADO - SE 41
PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA 44
PARTIDO LIBERAL 42
PARTIDO LIBERAL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL 29

PC-PP 0600048-71.2025.6.25.0019	21
PC-PP 0600049-54.2024.6.25.0031	57
PC-PP 0600067-75.2024.6.25.0031	60
PCE 0600204-50.2024.6.25.0001	8
PCE 0600388-13.2024.6.25.0031	50
PCE 0600391-65.2024.6.25.0031	58
PCE 0600402-27.2024.6.25.0021	22
PCE 0600429-77.2024.6.25.0031	47
PCE 0600430-62.2024.6.25.0031	54
PCE 0600437-54.2024.6.25.0031	59
PCE 0600456-90.2024.6.25.0021	23
PCE 0600477-29.2024.6.25.0001	7
PCE 0600485-13.2024.6.25.0031	48
PCE 0600498-12.2024.6.25.0031	52
PCE 0600551-53.2024.6.25.0011	19
PCE 0600601-19.2024.6.25.0031	55
PCE 0600634-09.2024.6.25.0031	61
PCE 0600920-75.2024.6.25.0034	63
REI 0600453-93.2024.6.25.0035	6
REI 0600457-33.2024.6.25.0035	7
RecAdm 0600150-53.2025.6.25.0000	5
Rp 0600041-77.2024.6.25.0031	37
Rp 0600060-83.2024.6.25.0031	40
Rp 0600099-70.2024.6.25.0002	12
Rp 0600234-82.2024.6.25.0002	9
Rp 0600337-02.2024.6.25.0031	41
Rp 0600343-09.2024.6.25.0031	39
Rp 0600479-93.2024.6.25.0002	10
Rp 0600616-85.2024.6.25.0031	38
SuspOP 0600002-70.2025.6.25.0023	29
SuspOP 0600010-47.2025.6.25.0023	29